



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 137/2014 – São Paulo, terça-feira, 05 de agosto de 2014

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0584712 - Resolucao N.I. ::

#### **Resolução nº 396, de 21 de julho de 2014**

*Altera a Resolução PRES 293/2012.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**CONSIDERANDO** a informação NUOM 0497982, processo administrativo SEI nº 0001873-15.2013.4.03.8001,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução nº 293, de 22 maio de 2012, da Presidência, nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

I - órgão: Tribunal Regional Federal, Seção Judiciária de São Paulo, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;  
(...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente**, em 04/08/2014, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0583227 - Portaria N.I. ::

#### **Portaria nº 7.611, DE 31 DE JULHO DE 2014**

*Altera a Portaria PRES nº 7.502/2014, que designa membros do Comitê Multidisciplinar de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3ª Região - COMITI.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 7.502, de 29 de abril de 2014, da Presidência, que designa membros do Comitê Multidisciplinar de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3ª Região - COMITI;

**CONSIDERANDO** a indicação de servidores contida no documento nº 0568068, processo SEI nº 0007226-39.2013.4.03.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os incisos "V" e "IX", do artigo 1º, da Portaria nº 7.502, de 29 de abril de 2014, da Presidência, nos seguintes termos:

"(...)

V - Vitor Neves Ribeiro - RF 2926 (AEGE);

(...)

IX - Telma Rezende Faria de Paula - RF 5136 (SJSP);

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente**, em 04/08/2014, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

:: SEI / TRF3 - 0568802 - Portaria ::

**Portaria Nº 0568802, DE 22 DE julho DE 2014.**

**A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de sua competência delegada pelo artigo 1º da Portaria nº 5894, de 11 de novembro de 2009, da Presidência, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.416/2006, o artigo 6º da Lei nº 12.774/2012, a Portaria Conjunta nº 4/2013 do Supremo Tribunal Federal e as Resoluções nº 43/2008, nº 159/2011 e nº 259/2013, todas do Conselho da Justiça Federal, resolve:

**CONCEDER** progressão funcional/promoção nas respectivas carreiras aos servidores abaixo mencionados:

- ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
1257	JOAO LUIS DOS SANTOS	de C12 para C13	11/06/2014
2080	TATIANA GAGIOTI SANCHES	de B8 para B9	21/06/2014
2106	MARCO AURELIO SERAU JUNIOR	de C12 para C13	04/06/2014
2309	KARIN SWIATEK	de C12 para C13	11/06/2014
2800	JOSE AUGUSTO DA C. S. JUNIOR	de C12 para C13	20/06/2014
2801	ANDREIA CRISTIAN BALAN	de C12 para C13	05/06/2014
2849	R E N A T A M . RANGEL MEDAWAR	de C12 para C13	28/05/2014
2851	CAMILA ANDREA SPEZAMIGLIO	de C12 para C13	09/06/2014

2856	ELIANE CRISTINA PERIS	de C12 para C13	09/06/2014
2871	CARMINEY G. C. CUNHA	de C12 para C13	04/06/2014
2889	JULIANA GOMES ROSMANINHO	de C12 para C13	11/06/2014
2891	ANGELA PEREIRA DE CASTRO	de C12 para C13	11/06/2014
2895	VANESSA LOBO ALVARES	de C12 para C13	11/06/2014
2898	S A B R I N A A N G E L I C A M A R T I N E L L I	de C12 para C13	11/06/2014
2902	ALESSANDRA DA SILVA MOREIRA	de C12 para C13	16/06/2014
2903	KARINA DE GIULI	de C12 para C13	16/06/2014
2904	G L A U C I A V. L U D O V I N O	de C12 para C13	23/06/2014
2905	MARCIA LIGIA DA S. SOUZA	de C12 para C13	16/06/2014
2914	DANIEL AUGUSTO CAMARA	de C12 para C13	27/06/20214
3390	DENISE TOSCANO	de B6 para B7	30/06/2014
3392	CAROLINA DOS S. M. RIBEIRO	de B6 para B7	30/06/2014
3517	ALBERTO B. DE ALCANTARA	de A5 para B6	27/04/2014
3528	LORINE SGARBI SIQUEIRA	de A5 para B6	29/06/2014
3529	KENIA S. T. DOS S. AGOSTINHO	de A5 para B6	29/06/2014
3658	A N D R E Z A T. B E R T O N C I N I	de A3 para A4	06/06/2014
3663	KARIN BIANCHINI GIRARDI	de A3 para A4	20/06/2014
3664	P R I S C I L A A G O S T I N H O K L A R O S K	de A3 para A4	20/06/2014

- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE INFORMÁTICA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3334	FABIO RODRIGO CUZZATTI	de C12 para C13	06/06/2014
3367	RICARDO ANTONIO C. DA SILVA	de B6 para B7	17/03/2014

- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3665	MANUEL RIBEIRO L. NETO	de A3 para A4	22/06/2014

- TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA:

<b>RF</b>	<b>NOME</b>	<b>CLASSE E PADRÃO</b>	<b>A PARTIR DE</b>
2790	JOSE DALMO VIEIRA DUARTE	de C12 para C13	12/04/2014
2873	LUCIANA APARECIDA SILVA	de C12 para C13	16/06/2014
2875	ROBERTO ISSAO NARIYOSHI	de C12 para C13	04/06/2014
2885	EDSON BENEDITO ALEXANDRE	de C12 para C13	18/06/2014
2890	CASSIO TADEU P. DOS SANTOS	de C12 para C13	11/06/2014
2907	CLAUDIA BATTISTA CACCEFO	de C12 para C13	18/06/2014
2918	PAULO MARTINEZ BORJA	de C12 para C13	25/06/2014
3045	JOSE ALBERTO A. MORENO	de C11 para C12	23/06/2014
3190	MARIANA Z. R. DE ANDRADE	de B9 para B10	07/04/2014
3206	LUMENA A. MELO C. N.ALVES	de B9 para B10	22/06/2014
3211	SERGIO DE SIQUEIRA MIRANDA	de B9 para B10	29/06/2014
3375	ADRIANA A. DE CARVALHO	de B6 para B7	30/06/2014
3377	ELAINE RIBEIRO PACHECO	de B6 para B7	30/06/2014
3378	EDUARDO YOGUI	de B6 para B7	30/06/2014
3379	JOABE DOS SANTOS SOUZA	de B6 para B7	30/06/2014
3380	JORGE SASAKI	de B6 para B7	30/06/2014
3381	JOAO PAULO M. RAMADA	de B6 para B7	30/06/2014
3384	PATRICIA GUSUKUMA	de B6 para B7	30/06/2014
3385	VINICIUS VALTER DE LEMOS	de B6 para B7	30/06/2014
3388	VIVIAN LOPES MARTINS	de B6 para B7	30/06/2014
3524	MARCIO JEFERSON DA SILVA	de A5 para B6	16/06/2014
3526	HAYRA T. CAROLINA N. P. ATALIBA	de A5 para B6	15/06/2014
3659	GISIANI KATIA DE O. MARTINS	de A3 para A4	06/06/2014
3661	CRISTIANO G. NEGREIROS ACHAO	de A3 para A4	14/06/2014

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Avila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 31/07/2014, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0582724 - Portaria ::

**Portaria Nº 0582724, DE 30 DE julho DE 2014.**

**A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de sua competência delegada pelo artigo 1º da Portaria nº 5894, de 11/11/2009, da Presidência, com base na Resolução nº 43, de 19/12/2008, nº 107, de 26/05/2010 e nº 159, de 08/11/2011, todas do Conselho da Justiça Federal, bem como o disposto no artigo 20, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, resolve:

**HOMOLOGAR** o resultado final da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO dos servidores abaixo nominados, nos cargos a seguir relacionados, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aprovados pelo SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional:

I – Analista Judiciário – Área Judiciária:

PATRICIA FERREIRA DE SANTANA DINIZ

II - Técnico Judiciário - Área Administrativa:

CARLOS MIQUEIAS ARAUJO PEREIRA

JOAO SIBINEL

OTTO EBERLIN RODRIGUES

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Avila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 31/07/2014, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0581703 - Portaria ::

**Portaria Nº 0581703, DE 30 DE julho DE 2014.**

**A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada, nos termos do art. 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 5270, de 19 de novembro de 2009, e de acordo com o decidido no Processo Administrativo nº 0014062-91.2014.4.03.8000, resolve:

**CONCEDER** 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora BLANCA DUENAS PENA, R.F. nº 2817, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, referentes ao quinquênio compreendido no período de 06 de fevereiro de 1990 a 04 de fevereiro de 1995, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (redação original).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Avila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 31/07/2014, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0585427 - Portaria N.I. ::

**PORTARIA Nº 10340, DE 01 DE AGOSTO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0013888-82.2014.4.03.8000, resolve:

**DESIGNAR, até 19 de dezembro de 2014**, a servidora **MARIA JOSÉ LOPES LEITE**, R.F. nº 1429, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Diretor da Revista.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 01/08/2014, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0585578 - Portaria N.I. ::

**PORTARIA Nº 10341, DE 01 DE AGOSTO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0013536-27.2014.4.03.8000, resolve:

**DESIGNAR** o servidor **SÉRGIO HAYAZAKI**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, requisitado do quadro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria da 2ª Turma.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 01/08/2014, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0586377 - Portaria N.I. ::

**PORTARIA Nº 10342, DE 01 DE AGOSTO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0014185-89.2014.4.03.8000, resolve:

**I – DISPENSAR** a servidora **DANIELA EMILIA RODRIGUES THOMAZOTTI BERARD**,

R.F. nº 1057, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria da 1ª Turma, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR** a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, daquela Subsecretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 01/08/2014, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

:: SEI / TRF3 - 0567387 - Despacho ::

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0019999-79.2014.4.03.8001  
Documento nº 0567387

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:  
6717 - PRISCILA PATRICIA MORAES CAMBUI  
LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE 17/07/2014 A 18/07/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 31/07/2014, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0567565 - Despacho ::

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0020006-71.2014.4.03.8001  
Documento nº 0567565

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:  
2561 - APARECIDA DE FATIMA GONCALVES PARREIRA  
LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
18/07/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 31/07/2014, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0567870 - Despacho ::

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0019732-10.2014.4.03.8001  
Documento nº 0567870

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:  
5750 - LUIZ CARLOS FERNANDES COVERO  
LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
15/07/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de**  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 05/08/2014 8/56



**Saúde**, em 01/08/2014, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0565346 - Portaria ::

**Portaria Nº 0565346, DE 18 DE julho DE 2014.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE, à servidora ILKA DE SOUSA DUARTE BARBOSA, Técnica Judiciária, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo, com exercício provisório na Subseção Judiciária de Bragança Paulista, com base no art. 84, § 2º da lei nº 8.112/90, com 10 (dez) dias de trânsito, a teor do artigo 18 da mesma lei, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 01/08/2014, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0567936 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0019931-32.2014.4.03.8001

Documento nº 0567936

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:

3104 - ALEXANDRE DIAS CAVALCANTI

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

17/07/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 01/08/2014, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0567961 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0019533-85.2014.4.03.8001

Documento nº 0567961

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:

1743 - WALTER LOPES

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE 10/07/2014 A 11/07/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 01/08/2014, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0567994 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0019580-59.2014.4.03.8001

Documento nº 0567994

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:

5876 - RENATA RODRIGUES MARTINS

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

11/07/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 01/08/2014, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0569086 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0020103-71.2014.4.03.8001

Documento nº 0569086

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:

4507 - CECILIA SAYURI KUMAGAI

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

21/07/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 01/08/2014, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0568687 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0019608-27.2014.4.03.8001

Documento nº 0568687

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:

3445 - MIRIAM FERNANDES SPINA

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

14/07/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 01/08/2014, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0568037 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0019644-69.2014.4.03.8001

Documento nº 0568037

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:

6489 - AGUINALDO APARECIDO DO CARMO

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

14/07/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 01/08/2014, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0568850 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0019516-49.2014.4.03.8001

Documento nº 0568850

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:

4034 - CIBELE MARTINEZ QUILICI

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 10/07/2014 a 16/07/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 01/08/2014, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0569109 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0020136-61.2014.4.03.8001

Documento nº 0569109

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:

1072 - DERCY LEON CHAVES

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

21/07/2014 A 04/08/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 01/08/2014, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0569139 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0020109-78.2014.4.03.8001

Documento nº 0569139

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:

7568 - VALERIA MARIA MONFRIN TORRES

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

22/07/2014 A 28/07/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 01/08/2014, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0569173 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0018802-89.2014.4.03.8001

Documento nº 0569173

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:

5645 - LINCOLN AKIRA ISA

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

26/06/2014 A 29/06/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 01/08/2014, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0584175 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0017990-47.2014.4.03.8001

Documento nº 0584175

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ROGERIO FERREIRA DA SILVA, RF 4053, em virtude de Doação de Sangue nos termos do Artigo 97, Inciso I da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho De Santis Furtado, no exercício da Direção do Núcleo de Administração Funcional**, em 01/08/2014, às 19:05, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0583464 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0019622-11.2014.4.03.8001

Documento nº 0583464

Tornar sem efeito, a pedido da servidora MARIANA SANTOS DE JESUS , RF 5668, o afastamento por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, no dia 22.08.2014, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho De Santis Furtado, no exercício da Direção do Núcleo de Administração Funcional**, em 01/08/2014, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0583889 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0021000-02.2014.4.03.8001

Documento nº 0583889

Autorizo o pedido de Horário Especial de Trabalho do(a) servidor(a) HIGOR LEANDRO DE QUEIROZ, RF 4797, nos termos do Artigo 98, Parágrafo 1º da Lei nº 8.112/90 e Resolução 05/2008-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho De Santis Furtado, no exercício da Direção do Núcleo de Administração Funcional**, em 01/08/2014, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0586054 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0021142-06.2014.4.03.8001

Documento nº 0586054

Autorizo o pedido de Auxílio Natalidade do(a) servidor(a) MARCIA MARIA FALLEIROS RODRIGUES, RF 3903, nos termos do Artigo 185, Inciso I, "b" e Artigo 196 da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho De Santis Furtado, no exercício da Direção do Núcleo de Administração Funcional**, em 01/08/2014, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0562324 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0018615-81.2014.4.03.8001

Documento nº 0562324

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) abaixo:  
1310 - MARIA PAULA GARCIA DE N.SAYAO L.CARVALHO LIMA

LICENCA P/ MOTIVO DOENCA EM PES. FAMILIA INICIAL em 01/07/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor do Núcleo de Saúde**, em 17/07/2014, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Liziane Alves Carvalho Guimarães, Analista Judiciário - Especialidade Odontologia**, em 21/07/2014, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0587012 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0021078-93.2014.4.03.8001

Documento nº 0587012

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) KARLA SANTANA MATOS PACHECO, RF 4850, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho De Santis Furtado, no exercício da Direção do Núcleo de Administração Funcional**, em 01/08/2014, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0587043 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0020965-42.2014.4.03.8001

Documento nº 0587043

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ISABEL CRISTINA CORREIA TEMPLE, RF 6944, em virtude de Licença Nojo nos termos do Artigo 97, Inciso III, "b" da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho De Santis Furtado**, no exercício da **Direção do Núcleo de Administração Funcional**, em 01/08/2014, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0587079 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0021010-46.2014.4.03.8001

Documento nº 0587079

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) **FABIO RIBEIRO SALGADO**, RF 3655, em virtude de Licença Nojo nos termos do Artigo 97, Inciso III, "b" da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho De Santis Furtado**, no exercício da **Direção do Núcleo de Administração Funcional**, em 01/08/2014, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0587115 - Certidao ::

### **Certidão**

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) **JOSE TARCISIO FALEIROS FREITAS**, RF 4933, em virtude de Licença Paternidade, nos termos do Artigo 185, inciso I, "e", e artigo 208 da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho De Santis Furtado**, no exercício da **Direção do Núcleo de Administração Funcional**, em 01/08/2014, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0587211 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0021126-52.2014.4.03.8001

Documento nº 0587211

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) **CARLA GRIPE MARTINS**, RF 7629, em virtude de Doação de Sangue nos termos do Artigo 97, Inciso I da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho De Santis Furtado**, no exercício da **Direção do Núcleo de Administração Funcional**, em 01/08/2014, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0587233 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0021101-39.2014.4.03.8001

Documento nº 0587233

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) MARCO MANFREDINI, RF 7615, em virtude de Doação de Sangue nos termos do Artigo 97, Inciso I da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho De Santis Furtado, no exercício da Direção do Núcleo de Administração Funcional**, em 01/08/2014, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP**

:: SEI / TRF3 - 0586196 - Aviso de Homologacao ::

#### **Aviso de Homologação**

A pregoeira torna público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 091/2014, adjudicado à empresa: **TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Documento assinado eletronicamente por **Dímpina de Fátima Barros Ramos, Pregoeira**, em 01/08/2014, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **10ª VARA CRIMINAL**

:: SEI / TRF3 - 0587384 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0587384, DE 01 DE agosto DE 2014.**

A Doutora Fabiana Alves Rodrigues, Meritíssima Juíza Federal Substituta na Titularidade da 10ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; **CONSIDERADA** a concomitância do **período de férias** e de **licença para tratamento de saúde** da servidora CAMILA FARIAS FOX CANTARELLI (RF 7477), licença esta concedida no período de 28 de julho de 2014 a 16 de agosto de 2014;

#### **RESOLVE:**

**SUSPENDER, a partir do dia 28 de julho de 2014**, o gozo de férias da servidora **CAMILA FARIAS FOX CANTARELLI (RF 7477)**, relativas ao 1º período de 2014 (21 a 30 de julho de 2014), ficando o **saldo remanescente das férias desse período (3 dias) para gozo entre 17 e 19 de agosto de 2014.**



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Alves Rodrigues, Juíza Federal Substituta**, em 01/08/2014, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

:: SEI / TRF3 - 0586276 - Portaria ::

### Portaria Nº 0586276, DE 01 DE agosto DE 2014.

A **Dra. LESLEY GASPARINI MMª**, Juíza Federal Consultora Presidente da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e **CONSIDERANDO** os termos do Anexo I, item IV, 2, da Resolução n.º 315, de 12 de fevereiro de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, o qual determina que a Hasta Pública Unificada será presidida por Juiz Federal designado pela Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0496941/2014 da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, a qual estabeleceu a escala dos Juizes Federais titulares e substitutos que presidirão as Hastas Públicas Unificadas ("HPU") no segundo semestre do ano de 2014,

**CONSIDERANDO** a impossibilidade justificada de um Juiz Federal presidir o leilão para o qual havia sido escalado,

**RESOLVE:**

I – Alterar a escala dos Juizes Federais que presidirão as Hastas Públicas Unificadas ("HPU"), somente em relação à data designada ao Magistrado mencionado, atendendo ao regime da equidade e ao Princípio da Razoabilidade, na seguinte conformidade:

<b>Dia</b>	<b>Horário</b>	<b>Hasta – Leilão</b>	<b>Juiz(a) Escalado(a)</b>
14/08/2014	11h	6ª HPU – 144-A CPP – 2º leilão	Dr. Paulo Alberto Sarno
14/08/2014	11h	128ª HPU – 1º leilão	Dr. Paulo Alberto Sarno
28/08/2014	11h	128ª HPU – 2º leilão	Dr. Paulo Alberto Sarno

II – Ficam ratificadas as designações não alcançadas pela presente Portaria.

III - Essa escala poderá ser alterada em caso de permuta de dias entre os Magistrados. Os interessados deverão comunicar a Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, por meio de mensagem eletrônica para [cehas\\_sp@jfsp.jus.br](mailto:cehas_sp@jfsp.jus.br), indicando o nome do Juiz que permutará.

IV – Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região.

São Paulo, 1º de agosto de 2014

**LESLEY GASPARINI**

**JUIZA FEDERAL CONSULTORA PRESIDENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 01/08/2014, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

:: SEI / TRF3 - 0583912 - Portaria ::

### **Portaria Nº 0583912, DE 31 DE julho DE 2014.**

O DOUTOR BRUNO VALENTIM BARBOSA, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade da 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições normais e regulamentares:

RESOLVE:

INCLUIR na escala de férias do ano de 2014 desta Unidade as férias da servidora ELAINE CAROLINE MASNIK, Analista Judiciária, RF 7526, conforme segue:

1ª Parcela: 06 a 24 de outubro de 2014

2ª Parcela: 06 a 16 de abril de 2015

Antecipação da Remuneração Mensal: Não

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa, Juiz Federal Substituto**, em 01/08/2014, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### 1ª VARA DE ASSIS

:: SEI / TRF3 - 0586240 - Portaria ::

### **Portaria Nº 0586240, DE 01 DE agosto DE 2014.**

**O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, M.M. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DA 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM ASSIS, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** que a servidora **Fabiana Ferraz de Marchi Manfio**, Técnico Judiciário, RF 7186, estará em férias no período de 12/08/2014 a 21/08/2014;

**CONSIDERANDO** que o servidor **Paulo Roberto Alves**, Técnico Judiciário, RF 6678, estará em férias no período de 12/08/2014 a 29/08/2014;

**CONSIDERANDO** o interesse do serviço público que ora se perfaz,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o segundo período de férias da servidora Fabiana Ferraz de Marchi Manfio, de maneira que passe a constar como sendo de 07/01/2015 a 16/01/2015, ao invés do que constou anteriormente;

**ALTERAR** o segundo período de férias do servidor **Paulo Roberto Alves**, de maneira que passe a constar como sendo de 28/10/2014 a 14/11/2014, ao invés do que constou anteriormente.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal Substituto**, em 01/08/2014, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 9ª VARA DE CAMPINAS

:: SEI / TRF3 - 0585040 - Portaria ::

**Portaria Nº 0585040, DE 01 DE agosto DE 2014.**

**PORTARIA Nº 27/2014**

**A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** a escala de férias dos servidores desta 9ª Vara Federal em Campinas.

**RESOLVE, por absoluta necessidade de serviço:**

**ALTERAR** o período de férias do servidor **ROBERTO CARLOS CAVALCANTI**, RF 3150, conforme segue:

**De 06/08/2014 A 15/08/2014 (10 dias) para: 01/10/2014 a 10/10/2014 (10 dias).**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 01/08/2014, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETÁ

:: SEI / TRF3 - 0585896 - Portaria ::

**Portaria Nº 0585896, DE 01 DE agosto DE 2014.**

A Drª Tatiana Cardoso de Freitas, MMª Juíza Federal Coordenadora da Justiça Federal de Guaratinguetá - 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, na Portaria nº 11/2013, referente ao servidor Valdinei Ribeiro Caminhas RF 766, o 2º período de férias anteriormente marcado de 20/08/2014 a 29/08/2014 para 28/07/2014 a 06/08/2014.

**INTERROMPER**, as férias referente ao servidor Valdinei Ribeiro Caminhas RF 766, nos dias 30 e 31/07/2014 para fruição nos dias 07 e 08/08/2014

**ALTERAR**, na Portaria 0427642, referente ao servidor José Alberto Xavier de Souza RF 2885, as férias anteriormente marcadas de 11/08/2014 a 20/08/2014 para 04/08/2014 a 13/08/2014.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas, Juíza Federal**, em 01/08/2014, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

### 1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\*

:: SEI / TRF3 - 0584827 - Portaria N.I. ::

**Portaria nº 09/2014**

**A DRA. TATIANA CARDOSO DE FREITAS**, MM<sup>a</sup>. Juíza Federal desta 1ª Vara Federal de Guaratinguetá - 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

1) **CONSIDERANDO** que o servidor **GILSON DE JESUS VITAL PAES**, FC-5, RF 5338, esteve em gozo de férias no período de 16/07/2014 A 30/07/2014 (15 DIAS) E **CONSIDERANDO** que o servidor **IVAN JOSÉ SILVA**, RF 3087, esteve em gozo de férias no período de 22/04/2014 A 01/05/2014 (10 DIAS), **RESOLVE DESIGNAR** o servidor **RODRIGO PINTO DE LIMA**, RF 6647, para substituí-lo nos referidos períodos;

2) **CONSIDERANDO** que o servidor **MARCOS PAULO MOREIRA DA SILVA**, FC-5, RF 5443, esteve em gozo de férias no período de 03/02/2014 a 12/02/2014 (10 dias), 22/04/2014 a 01/05/2014 (10 dias) e 29/06/2014 a 08/07/2014 (10 dias) e **CONSIDERANDO** que o servidor **IVAN JOSÉ SILVA**, RF 3087, esteve em gozo de férias no período de 07/01/2014 a 16/01/2014 (10 dias), **RESOLVE DESIGNAR** a servidora **ANA PAULA CARVALHO DE OLIVEIRA**, RF 7513, para substituí-los nos referidos períodos;

3) **CONSIDERANDO** que a servidora **MARTHA FRANCISCA PEREIRA ARMENDARIZ**, FC-5, RF 6181, esteve em gozo de férias no período de 20/08/2013 a 28/08/2013 (8 dias) e 21/07/2014 a 30/07/2014 (10 dias) e **CONSIDERANDO** que o servidor **GILSON DE JESUS VITAL PAES**, RF 5338, esteve em gozo de férias no período de 07/01/2014 a 21/01/2014, **RESOLVE DESIGNAR** a servidora **CLARISSA MORAIS TEIXEIRA SILVA**, RF 7133, para substituí-los nos referidos períodos.

4) **CONSIDERANDO** que a servidora **MARIA LUCILA CALTABIANO BARREIROS**, DIRETORA DE SECRETARIA, CJ-3, RF 3318, esteve em gozo de férias no período de 09/06/2014 a 18/06/2014 e **CONSIDERANDO** que a licença para tratamento de saúde nos dias 10 e 11 de julho de 2014, **RESOLVE DESIGNAR** o servidor **IVAN JOSÉ SILVA**, RF 3087, para substituí-la nos referidos períodos.

**CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

**Guaratinguetá, 31 de julho de 2014.**

**TATIANA CARDOSO DE FREITAS**

**Juíza Federal**

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas**, Juíza Federal, em 01/08/2014, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **4ª VARA DE GUARULHOS**

:: SEI / TRF3 - 0586302 - Portaria ::

**Portaria Nº 0586302, DE 01 DE agosto DE 2014.**

**PORTARIA Nº10/2014**

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VÁRA DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. FELIPE BENICHIO TEIXEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO:

que o servidor **LUIS FERNANDO BERGOC DE OLIVEIRA** – RF 1922 – Técnico Judiciário – Oficial de Gabinete – FC5 – compensou horas de recesso nos dias **10 e 11 de julho de 2014**, **RESOLVE** indicar para substituí-lo, nos dias acima, o servidor **ALEANDRO APARECIDO PINHEIRO** – RF 6851 – Analista Judiciário - Assistente Técnico I – FC3;

Guarulhos, 01 de agosto 2014  
FELIPE BENICHIO TEIXEIRA  
Juiz Federal Substituto

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Benichio Teixeira, Juiz Federal Substituto**, em 01/08/2014, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### 3ª VARA DE MARÍLIA

:: SEI / TRF3 - 0569808 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0569808, DE 22 DE julho DE 2014.**

PORTARIA Nº 19/2014

O Doutor FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal em Marília, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR**, em razão de necessidade do serviço, a Portaria nº 20/2013, na seguinte conformidade:

**GLAUCIA PADIAL LANDGRAF SORMANI (RF 6869)**

Período anterior: 21/07/2014 a 30/07/2014 (2ª Parcela) – Exercício 2014

Novo Período: 23/07/2014 a 01/08/2014 (2ª Parcela) – Exercício 2014

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando David Fonseca Gonçalves, Juiz Federal**, em 23/07/2014, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### 3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

:: SEI / TRF3 - 0582074 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0582074, DE 30 DE julho DE 2014.**

PORTARIA Nº 17/2014

**O Doutor FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS**, Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Presidente Prudente – 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos serviços da Secretaria deste Juízo,

#### **RESOLVE:**

**MODIFICAR**, por necessidade do serviço, o período de férias do servidor desta vara, abaixo nominado, conforme segue:

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Flademir Jerônimo Belinati Martins, Juiz Federal**, em 01/08/2014, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### 5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

:: SEI / TRF3 - 0582600 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0582600, DE 30 DE julho DE 2014.**

O Doutor João Eduardo Consolim, Juiz Federal Titular da 5.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Portaria n. 11/2013 deste Juízo, a servidora ANA CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA, R.F. 3555, possui a segunda parcela de férias regulamentares no período de 14.07 a 01.08.2014;

**CONSIDERANDO** que, durante esse período, esteve em licença no período de 20 a 27.07.2014;

#### **RESOLVE:**

**I - Suspender** o gozo das férias no mencionado período da licença, ficando o saldo de 8 dias, referente aos dias da licença, aprovados para fruição de 2 a 9.8.2014.

Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 31/07/2014, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

### 9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

:: SEI / TRF3 - 0584003 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0584003, DE 31 DE julho DE 2014.**

O Doutor **SERGIO NOJIRI**, MM. Juiz Federal da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

ALTERAR a primeira parcela de férias da servidora MARCILHA DE QUEIROZ MURAD FREITAS SILVA, RF 4944, Técnica Judiciária, de **07/10/2014 a 24/10/2014 para 15/09/14 a 02/10/14**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nojiri, Juiz Federal**, em 01/08/2014, às 15:45,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

:: SEI / TRF3 - 0585694 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0585694, DE 01 DE agosto DE 2014.**

**O DOUTOR MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da IV Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias:**

**RESOLVE :**

**ALTERAR, por necessidade de serviço, a Portaria nº 0361630, modificando o 2º período de férias de:**

**- RITA DE BORJA FERREIRA, RF 4676, anteriormente marcado para 09/09/2014 a 25/09/2014 (17 dias), para 19/11/2014 a 05/12/2014 (17 dias).**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Santos**, em 01/08/2014, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

:: SEI / TRF3 - 0585853 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0585853, DE 01 DE agosto DE 2014.**

**O Dr. Mateus Castelo Branco Firmino da Silva – Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;**

**CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias:**

**RESOLVE:**

**ALTERAR, a pedido do servidor, a Portaria nº 0432257, de 09/04/2014, modificando o 3º período de férias de VALMIR LUIS PERAINO – RF 6188, Supervisor da Central de Mandados (FC-5), anteriormente marcado para 10/11/2014 a 19/11/2014 (10 dias), para 24/11/2014 a 03/12/2014.**

**DESIGNAR a servidora Rosemeire Marcelino Teixeira Fernandes - RF 820, para substituí-lo no referido período.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Santos**, em 01/08/2014, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## 5ª VARA DE SANTOS

:: SEI / TRF3 - 0585758 - Portaria ::

### **Portaria Nº 0585758, DE 01 DE agosto DE 2014.**

O DOUTOR **ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**, JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:-**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias anteriormente marcadas de 04/08//2014 a 13/08/2014 para o período de 24/10/2014 a 02/11/2014, referente ao servidor **SECUNDO GONÇALVES LEITE**, técnico judiciário, RF 853, Assistente de Gabinete (FC 4).

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 01/08/2014, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santos, 01 de agosto de 2014

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**

Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

### 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

:: SEI / TRF3 - 0580690 - Portaria ::

### **Portaria Nº 0580690, DE 30 DE julho DE 2014.**

O DOUTOR **ADENIR PEREIRA DA SILVA**, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** em parte a portaria nº. 16//2013, relativamente as férias dos servidores da Vara, para incluir na planilha a servidora Larissa Lacerda Gonçalves de Assis, rf 7223, e alterar os períodos de Flávia Andréa da Silva, rf 1732, por necessidade do serviço, como segue:

RF NOME

7223 Larissa Lacerda Gonçalves de Assis

Período remanescente 2012/2013: 24/02 a 28/02/2014.

Períodos para 2014 – exercício 2013:

1º Período: 22/04/14 a 01/05/14.

2º Período: 09/06/14 a 18/06/14.

3º Período: 29/10/14 a 07/11/14.

RF NOME

1732 Flávia Andréa da Silva

1º Período estava previsto: 07/01/14 a 21/01/14

Fica alterado para: 07/01/14 a 16/01/14.

2º Período estava previsto: 10/07/14 a 24/07/14.



Fica alterado para: 10/07/14 a 19/07/14.  
3º Período fica previsto para: 13/10/14 a 22/10/14.  
RF NOME  
3734 ELAINE MOREIRA DA SILVA  
1º Período estava previsto: 05/03/14 a 14/03/14.  
Fica alterado para: 31/03/14 a 09/04/14.  
Os demais períodos da servidora permanecem como estavam.  
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Adenir Pereira da Silva, Juiz Federal**, em 30/07/2014, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0583670 - Portaria ::

**Portaria Nº 0583670, DE 31 DE julho DE 2014.**

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o período de licença médica da servidora MÔNICA NEVES DOS SANTOS QUITO - RF 6056, Supervisora de Processamentos Ordinários, de 28/07 a 11/08/2014, RESOLVE:

NOMEAR POLLYANA RODRIGUES DE FREITAS, RF 7649, para substituir a servidora Mônica Neves dos Santos Quito, no período supracitado, ou seja, de 28/07 a 11/08/2014.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Adenir Pereira da Silva, Juiz Federal**, em 31/07/2014, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

:: SEI / TRF3 - 0574330 - Portaria ::

**Portaria Nº 0574330, DE 25 DE julho DE 2014.**

A Juíza Federal Doutora **ELIANA PARISI e LIMA**, Diretora da Subseção Judiciária de São José dos Campos em Exercício, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e:

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento Nº 64/2005 – COGE;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço Nº 14 – DF, de 28/08/2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ESTABELECE**r a Escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

<b>PERÍODO</b>	<b>VARA</b>	<b>JUIZ(A) FEDERAL</b>
DAS 19H DE 28/07 ÀS 9H DE 01/08/2014	JEF	DRA. ELIANA PARISI E LIMA

**Art. 2º - ESTABELECE**r a Escala de Plantão Judiciário nos finais de semana e feriados das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
DAS 19H DE 01/08 ÀS 9H DE 04/08/2014	1ª	DR. FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA

**Art. 3º - INFORMAR** que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento de petições e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal plantonista.

**Art. 4º - CABERÁ** ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

**Art 5º** - Os servidores que estiverem de plantão presencial poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36, de 09/03/1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi e Lima, Juíza Federal**, em 25/07/2014, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

:: SEI / TRF3 - 0587768 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0587768, DE 04 DE agosto DE 2014.**

A DOUTORA ELIANA PARISI E LIMA, Juíza Federal da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, da Justiça Federal de Primeiro Grau, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que o servidor **FERNANDO TOGASHI**, RF 5126, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria – CJ-3, gozou férias no período de 23/06/2014 a 11/07/2014;

**RESOLVE** designar o servidor **FERNANDO HENRIQUE BOTELHO**, RF 6936, Técnico Judiciário, para substituí-lo no período supramencionado;

**CONSIDERANDO** que o servidor **RODRIGO FERNANDES LOBO DA SILVA**, RF 5330, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete – FC-5, esteve de licença no dia 26/05/2014;

**RESOLVE** designar a servidora **JOYCE ALVES DE SOUZA MOREIRA**, RF 7297, Analista Judiciária, para substituí-lo no período supramencionado;

**CONSIDERANDO** que o servidor **CLÁUDIO CESAR MORENO**, RF 2465, Técnico Judiciário, Supervisor de Feitos do INSS e Outros – FC-5, gozou férias no período de 14/07/2014 a 25/07/2014;

**RESOLVE** designar a servidora **JOYCE ALVES DE SOUZA MOREIRA**, RF 7297, Analista Judiciária, para substituí-lo no período supramencionado;

**CONSIDERANDO** que o servidor **FERNANDO HENRIQUE BOTELHO**, RF 6936, Técnico Judiciário, Supervisor de Expedições e Editais – FC-5, gozou férias no período de 14/07/2014 a 28/07/2014;

**RESOLVE** designar a servidora **FERNANDA NAMUR CORREA**, RF 6767, Técnica Judiciária, para substituí-lo no período supramencionado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi e Lima, Juiz Federal**, em 04/08/2014, às

11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA

:: SEI / TRF3 - 0585279 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0585279, DE 01 DE agosto DE 2014.**

O Doutor **BRUNO TAKAHASHI**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal Previdenciária, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CANCELAR. por absoluta necessidade do serviço**, os períodos de férias de 01/09 a 12/09/2014 e de 18/11 a 05/12/2014, da servidora **LUIZA COSTA GIFFONI**, Analista Judiciário, RF 7520, em virtude de vacância a partir de 18/08/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Takahashi, Juiz Federal Substituto**, em 01/08/2014, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3ª VARA PREVIDENCIÁRIA

:: SEI / TRF3 - 0586792 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0586792, DE 01 DE agosto DE 2014.**

**3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo**

#### **P O R T A R I A nº 12/2014**

A DOUTORA ELIANA RITA RESENDE MAIA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 3ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor ALEXANDRE MALDI DIAS – RF2777, a partir do dia 21/07/2014, ficando o saldo remanescente de 6 dias para gozo no período de 6 a 11 de outubro de 2014.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor JOSÉ ABRÃO DE ALMEIDA – RF4517, de 14 a 25 de julho de 2014 para 21 de julho a 1º de agosto de 2014.

São Paulo, 1º de agosto de 2014.

**ELIANA RITA RESENDE MAIA**

**Juíza Federal Substituta**

**3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Rita Resende Maia, Juíza Federal Substituta**, em 01/08/2014, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

### 1ª VARA DE MAUA

:: SEI / TRF3 - 0587000 - Portaria ::

**Portaria Nº 0587000, DE 01 DE agosto DE 2014.**

**1ª Vara Federal de Mauá/SP**

**40ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

O Doutor ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Mauá/SP, 40ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19/12/2012, alterada pela Resolução n. 265, de 29/11/2013, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,  
RESOLVE:

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **MARILIA REGIA MARTINS – RF 6778**, anteriormente marcadas para o período de 04/08/2014 a 13/08/2014 (10 dias), para usufruir no período de 15/10/2014 a 24/10/2014 (10 dias),

Mauá/SP, 01 de agosto de 2014.

**ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal**, em 01/08/2014, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

### 2ª VARA DE OSASCO

:: SEI / TRF3 - 0582758 - Portaria ::

**Portaria Nº 0582758, DE 30 DE julho DE 2014.**

*Dispõe sobre compensação de horas trabalhadas em plantão e substituição de servidor (CJ03)*

O Doutor **LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara de Osasco, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a realização de Plantão Judiciário Regional pela servidora **Heloisa de Oliveira Zampieri**, Técnico Judiciário, RF 4240, ocupante da função comissionada de Diretora de Secretaria – CJ03, a suficiência de crédito de horas a compensar, o requerimento formulado e a conveniência do serviço.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a servidora **Heloisa de Oliveira Zampieri**, Técnico Judiciário, RF 4240, ocupante da função comissionada de Diretora de Secretaria – CJ03, a compensação no dia **08 de agosto de 2014**.

**DESIGNAR** para substituição da referida servidora, na data acima mencionada (**08/08/2014**), a servidora **Flavia Sampaio Nogueira**, Técnico Judiciário, RF 6720, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, sem prejuízo de suas atribuições.

Encaminhe-se a presente, através do sistema SEI, à Seção de Cadastro.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Bregalda Neves, Juiz Federal**, em 31/07/2014, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

:: SEI / TRF3 - 0583211 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0583211, DE 31 DE julho DE 2014.**

Estabelece a Escala do Plantão Judiciário nas Subseções Judiciárias de Caraguatatuba e Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A Doutora **BARBARA DE LIMA ISEPPI**, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes em exercício, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE n. 64/05; e,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 054/2012 – DF.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 111 de 11/12/2013.

**CONSIDERANDO** os termos do Ato nº 12.618 de 20/02/2014 - CJF

#### **RESOLVE**

I - **Estabelecer** a escala de **plantão judiciário semanal** para os Magistrados e Varas da Subseção de Mogi das Cruzes, para constar que durante a semana, o plantão se inicia às 19 horas dos dias úteis e se encerra às 11:00 horas do dia seguinte:

<b>PERÍODO</b>	<b>JUIZ (A) FEDERAL</b>
19h de 01/08 às 11h de 08/08/2014	Paulo Leandro Silva
19h de 08/08 às 11h de 15/08/2014	Adriana Freisleben de Zanetti
19h de 15/08 às 11h de 22/08/2014	Bárbara de Lima Iseppi
19h de 22/08 às 11h de 29/08/2014	Ana Cláudia Caurel de Alencar

II – **ESTABELECE**R a escala de plantão judiciário regional nos fins de semana e feriados, para Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Caraguatatuba e Mogi das Cruzes, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o Fórum contar com plantão no horário das 9 horas às 12 horas, conforme segue:

<b>PERÍODO</b>	<b>SUBSEÇÃO DE PLANTÃO</b>	<b>JUIZ FEDERAL</b>
Dias 02 e 03/08/2014	Mogi das Cruzes	Bárbara de Lima Iseppi
De 09 a 11/08/2014	Caraguatatuba	Gustavo Catunda Mendes
Dias 16 e 17/08/2014	Caraguatatuba	Ricardo de Castro Nascimento
Dias 23 e 24/08/2014	Mogi das Cruzes	Paulo Leandro Silva
Dias 30, 31/08 e 01/09/2014	Caraguatatuba	Gustavo Catunda Mendes

III – **ESTABELECE**R, por documento anexo a esta Portaria, o telefone do serviço de plantão, bem como os diretores, os servidores e o oficial de justiça que ficarão a sua disposição durante o Plantão Judiciário.

IV – **AUTORIZAR** a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

V – Ficará aberto apenas o Fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao Juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada Fórum deverá

elaborar escala com pelo menos 01 (um) servidor e 01 (um) Analista Judiciário – Executante de Mandados de prontidão.

VI – Será indicado pelo Juiz escalado no sistema de rodízio ao menos 01 (um) servidor de sua respectiva vara, o qual ficará responsável pelo auxílio direto ao Magistrado plantonista e por comunicar a este eventual necessidade de substituição.

VII – Os servidores que estiverem de plantão presencial poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36 de 09/03/1993 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

VIII – **INFORMAR**, que nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, que o plantão será realizado no local da sede do Fórum plantonista da Justiça Federal, quando em Mogi das Cruzes, na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2109.5905, quando em Caraguatatuba na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633.

IX – **DETERMINAR** que somente será objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário de processos da competência Federal:

a) medidas urgentes e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito, sujeitas à competência local e cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;

b) comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória, em inquérito ou ação penal da competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba; e,

c) representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória, justificada a urgência e observada a competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Barbara de Lima Iseppi, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 31/07/2014, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **A N E X O**

I - Os servidores abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão, das 09:00 às 12:00 horas:

<b>PERÍODO</b>	<b>SERVIDORES</b>
Dias 02 e 03/08/2014	Marilene Lima Calenzani
De 09 a 11/08/2014	Mara Cristina de Melo Machado
Dias 16 e 17/08/2014	Lesley Lima Martins da Silva
Dias 23 e 24/08/2014	Dori Lara
Dias 30, 31/08 e 01/09/2014	Maria Emília de Souza Carvalho.

II - Os executantes de mandado abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão, das 19:00 às 11:00 horas nos dias úteis e das 09:00 às 12:00 horas nos sábados, domingos e feriados:

<b>PERÍODO</b>	<b>SERVIDORES</b>
De 01 a 03/08/2014	Mariane Souza Rygaard Quintela
Dia 04/08/2014	Jacelly de Oliveira Araujo
Dias 05 e 06/08/2014	Mariane Souza Rygaard Quintela
De 07 a 13/08/2014	Jacelly de Oliveira Araujo
De 14 a 20/08/2014	Mariane Souza Rygaard Quintela
De 21 a 24/08/2014	Jacelly de Oliveira Araujo
De 25 a 27/08/2014	Mariane Souza Rygaard Quintela
De 28 a 31/08/2014	Jacelly de Oliveira Araujo

III – Os telefones abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão:

(11) 2109.5905 (SEDE)  
(11) 2109.5901 (CELULAR)  
(11) 2109.5903 (CELULAR)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

### 1ª VARA DE JUNDIAI

:: SEI / TRF3 - 0585048 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0585048, DE 01 DE agosto DE 2014.**

O DOUTOR PEDRO HENRIQUE LIMA CARVALHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora TAÍS MORAIS GENNARI RUBIO, RF 6247, Oficial de Gabinete (FC-5) desta 1ª Vara, possui férias marcadas no período de 05/08/2014 a 14/08/2014, bem como irá compensar o dia 01/08/2014, com dia trabalhado em plantão,

CONSIDERANDO que o servidor THIAGO VILLARMOSA FARAH, RF 7564, Supervisor da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-5), possui férias marcadas nos períodos de 28/08/2014 a 26/09/2014 e de 06/04/2015 a 05/05/2015,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora TAÍS MORAIS GENNARI RUBIO, RF 6247, anteriormente marcada para o período de 05/08/2014 a 14/08/2014 para 08/06/2015 a 17/06/2015.

II - DESIGNAR o servidor MARCOS SILVÉRIO ASSEM PIZZOLATTO, RF 3852, Analista Judiciário, para exercer as atribuições de Oficial de Gabinete (FC-5) no dia 01/08/2014.

III - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor THIAGO VILLARMOSA FARAH, RF 7564, Técnico Judiciário, anteriormente marcadas para o período de 28/08/2014 a 26/09/2014, para 15/10/2014 a 24/10/2014, 10/12/2014 a 19/12/2014 e 06/04/2015 a 15/04/2015, e o período de 06/04/2015 a 05/05/2015 para o período de 08/09/2015 a 07/10/2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Lima Carvalho, Juiz Federal Substituto**, em 01/08/2014, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

:: SEI / TRF3 - 0581338 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0581338, DE 30 DE julho DE 2014.**

O Doutor **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR, DIRETOR DO FÓRUM DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento n.º 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;  
**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ n.º 71/2009, que dispõe sobre a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento n.º 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento n.º 103, de 1º de julho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 054/2013, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional, e revoga a Ordem de Serviço n.º 14, de 28/08/2009.

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** a escala semanal de JUIZ DISTRIBUIDOR e a escala DE PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL da Subseção judiciária de Catanduva, para constar conforme segue:

I – Juiz Distribuidor:

Período	Juiz
De 04/08 a 06/08/2014	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo
07/08 e 08/08/2014	Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas

II – Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Juiz
19h de 01/08 às 09h de 06/08/2014	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo
19h de 06/08 às 09h de 08/08/2014	Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

Período	Servidor
19h de 01/08 às 09h de 08/08/2014	Ingrid Mogrão Oliveira

IV – Plantão Judiciário Semanal dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
19h de 01/08 às 09h de 08/08/2014	Fernanda Martins Procópio de Oliveira

**INFORMAR**, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Catanduva – 36ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Comendador Stocco, n.º 81, Vila Industrial, telefone (17) 3531-3600.

**CABERÁ** ao Magistrado ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

**ENVIAR**, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas de Juiz Distribuidor e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 30/07/2014, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

:: SEI / TRF3 - 0583258 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0583258, DE 31 DE julho DE 2014.**

Compensação

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Botucatu - 31ª de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as horas extraordinárias de serviços realizados nos meses de janeiro a abril de 2014, pelo servidor abaixo relacionado, e a possibilidade de se compensar referidas horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE:

art. 1º - Autorizar a compensação das referidas horas extraordinárias, na forma a seguir:

- JAMIR MOREIRA ALVES – RF 2461 - a compensar, no dia 12/08/2014, as horas extraordinárias trabalhadas nos meses de janeiro a abril de 2014.

art. 2º - Indicar, para substituir o servidor Jamir Moreira Alves, RF 2461, Diretor de Núcleo (FC-6), no dia da compensação, o servidor VICENTE DE PAULO MELO, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transportes, RF 7165.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Federal**, em 31/07/2014, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 3A VARA DE CAMPO GRANDE

:: SEI / TRF3 - 0585273 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0585273, DE 01 DE agosto DE 2014.**

O Doutor ODILON DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal - 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO o item XIV, arts. 107 a 109, da Portaria 291/DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão, bem como na concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço;

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o período de férias da servidora Cleonice Barbosa Froes Correa, Técnico Judiciário, RF nº 784, como segue:

2ª Parcela:

de: 12/08/2014 a 21/08/14 (10 dias);

para: 08/09/2014 a 17/09/2014 (10 dias).

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Odilon de Oliveira, Juiz Federal**, em 01/08/2014, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0585260 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0585260, DE 01 DE agosto DE 2014.**

O Doutor ODILON DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal - 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO o item XIV, arts. 107 a 109, da Portaria 291/DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão, bem como na concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço;

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o período de férias da servidora Evanilda de Jesus Gonçalves, Técnico Judiciário, RF nº 492, como segue:

2ª Parcela:

de: 14/10/2014 a 24/10/14 (11 dias);

para: 28/10/2014 a 07/11/2014 (11 dias).

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Odilon de Oliveira, Juiz Federal**, em 01/08/2014, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6A VARA DE CAMPO GRANDE

:: SEI / TRF3 - 0580534 - Portaria ::

### **Portaria Nº 0580534, DE 29 DE julho DE 2014.**

O Doutor **HERALDO GARCIA VITTA**, MM. Juiz Federal da 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 05.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, pra expedição de Portaria de Designação e Dispensa para a Função Comissionada, também nos casos de substituição, inclusive pra os cargos em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, que a servidora **CARLA MAUS PELUCHNO**, Analista Judiciário, RF 5143, Diretora de Secretaria – CJ03, encontra-se em gozo de licença maternidade no período de 20/04/2014 a 16/10/2014.

#### **RESOLVE:**

**I – REVOGAR** o inteiro teor da portaria 0541474, de 01 de julho de 2.014.

**II – RETIFICAR** a portaria 0454934, de 29 de abril de 2.014, que designou o servidor Evaldo Cezar Neris Silva para substituir a Diretora de Secretaria, Carla Maus Peluchno, no período da licença maternidade, a fim de excluir os períodos de 01/07/2014 a 04/07/2014 e 30/07/2014 a 08/08/2014.

**III – DESIGNAR** a servidora **CAROLYNE BARBOSA DE ARRUDA MENDES**, RF 4200, Supervisora da da Seção de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, para substituir a Diretora de Secretaria, Carla Maus Peluchno, RF 5143, no período de 01/07/2014 a 04/07/2014 e 30/07/2014 a 08/08/2014.

**IV - DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações adequadas.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Garcia Vitta, Juiz Federal**, em 01/08/2014, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0581853 - Portaria ::

### **Portaria Nº 0581853, DE 30 DE julho DE 2014.**

O Doutor **HERALDO GARCIA VITTA**, MM. Juiz Federal da 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 05.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão; **CONSIDERANDO** ainda, a realização da Correição Geral Ordinária no período de 21/07/2014 a 25/07/2014, e que a servidora **BETINA BERGOLI KIRST**, Analista Judiciária, RF 4325, teve a 2ª etapa das férias do período aquisitivo 2013/2014 marcada para o período de **17/07/2014 a 01/08/2014**, de acordo com a escala de férias dos Servidores desta Seção Judiciária;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade do serviço;

#### **RESOLVE:**

**I – INTERROMPER**, a partir de **21/07/2014**, a **2ª etapa das férias da referida servidora**, anteriormente marcadas de 17/07/2014 a 01/08/2014, ficando **12 dias remanescentes para o período de 13/10/2014 a 24/10/2014**.

**II – DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações adequadas.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Garcia Vitta, Juiz Federal**, em 01/08/2014, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0585593 - Portaria ::

**Portaria Nº 0585593, DE 01 DE agosto DE 2014.**

O Doutor **HERALDO GARCIA VITTA**, MM. Juiz Federal da 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 05.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de Designação e Dispensa para a Função Comissionada, também nos casos de substituição, inclusive pra os cargos em comissão; **CONSIDERANDO** ainda, que o servidor **JOSÉ ALFREDO RATIER DIAS**, Técnico Judiciário, RF 2370, Supervisor da Seção de Expedição de Editais e Mandados (FC05), estará em gozo de férias no período de 06/08/2014 a 15/08/2014

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** a servidora **FERNANDA CURCE NASSAR**, Analista Judiciário, RF 7365, para substituí-lo no período de 06/08/2014 a 15/08/2014.

**II – DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações adequadas.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Garcia Vitta, Juiz Federal**, em 01/08/2014, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

:: SEI / TRF3 - 0585093 - Portaria ::

**Portaria Nº 0585093, DE 01 DE agosto DE 2014.**

O Doutor **CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no item XIV da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** a servidora Maria José Rossi, RF 5181, para substituir a Diretora de Secretaria (CJ3) Janaína Cristina Teixeira Gomes, no período de 01 a 10/08/2013, em decorrência de trânsito.

**II - DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações pertinentes.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, Juiz Federal**, em 01/08/2014, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

:: SEI / TRF3 - 0583016 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0583016, DE 31 DE julho DE 2014.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto na Presidente da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados – Mato Grosso do Sul, Doutor MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada n. 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora PRISCILA MEIRELLES BERNARDINELLI, Analista Judiciário, RF 5165, Diretora de Secretaria, encontrar-se-a em férias, no período de 04/08/2014 a 13/08/2014 (10 dias) , nos termos da Portaria n. 0538950, de 30 de junho de 2014.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor CLÓVIS LACERDA CHARÃO, Técnico Judiciário, RF 4901, para substituir a servidora acima indicada, no referido cargo, nos dias mencionados, sem prejuízo de suas atribuições.

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 01/08/2014, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0585267 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0585267, DE 01 DE agosto DE 2014.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados – Mato Grosso do Sul, Doutor MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, face ao estatuído nos incisos V e VII, do art. 62, do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e ato de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua subordinação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento das ações cíveis de qualquer espécie da Justiça Federal da Terceira Região, com a observância da competência

jurisdicional e administrativa do Juízo;

CONSIDERANDO que o grande número de processos em tramitação neste Juízo exige a adoção de medidas que visem à dinamização dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de enumerar, ainda que de forma exemplificativa, os atos que, sem vedação legal ou gravame às partes, podem ser praticados de ofício pela Secretaria, pela Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, pela Seção de Processamento e Pela Seção de Cálculos e Perícias Judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as Portarias e Ordens de Serviço expedidas por este Juízo;

RESOLVE editar Portaria nos seguintes termos:

#### Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Portaria fixa procedimentos, amparada em legislação vigente, e delega a prática dos atos de mero expediente e atos de administração a seguir relacionados, independentemente de despacho judicial, devendo ser realizados pelos servidores das respectivas seções deste Juizado, sem prejuízo da prática, também de ofício, dos atos meramente ordinatórios nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Art. 2º. O ato meramente ordinatório será praticado de ofício pelas respectivas seções, com indicação do número desta Portaria, por meio do sistema SISJEF, podendo ser revisto pelo Juiz.

Art. 3º. O exame das condições da ação fica reservado ao Juiz.

Art. 4º. Já havendo um primeiro pedido de antecipação dos efeitos da tutela resolvido nos autos, o segundo pedido somente será resolvido no momento da prolação da sentença.

Parágrafo único. Independentemente da fase processual e de ser ou não o primeiro pedido de antecipação dos efeitos da tutela, quando a parte alegar (juntando prova) prazo certo e iminente de perecimento do direito, os autos serão imediatamente conclusos ao juiz.

Art. 5º. Nas demandas previdenciárias e assistenciais, verificando a Secretaria, quando da análise inicial do processo, que é pleiteado pelo segurado em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a prestação de benefícios relativos a acidentes de trabalho, deverá providenciar a imediata conclusão dos autos.

Art. 6º. Os processos cuja matéria tenham depósito de CONTESTAÇÃO PADRÃO em Secretaria ficam dispensados da citação da parte ré (art. 214, § 1º, CPC).

Art. 7º. Determinar ao Gabinete que informe à Seção de Protocolo e Distribuição, bem como de Processamento os casos repetitivos de total improcedência da ação em que a matéria for unicamente de direito para efeito de julgamento nos termos do artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil.

Art. 8º. Determinar que o Gabinete faça as devidas anotações no sistema acerca de eventual impedimento ou suspeição do magistrado.

Art. 9º. Determinar que as intimações dos auxiliares do juízo (perito, intérpretes, dentre outros) sejam feitas, preferencialmente, por correio eletrônico, telefone, ou fax, somente se fazendo intimação por mandado nos casos excepcionais e absolutamente necessários.

Art. 10. Determinar que as intimações por telefone e por sistema de correio sejam feitas, preferencialmente, pela Seção de Processamento.

Art. 11. Determinar que o prazo máximo para o processo ficar aguardando movimentação nas pastas do SISJEF seja de 30 (trinta) dias, inclusive para as pastas pessoais, ressalvada a prioridade na ordem de distribuição dos processos.

Parágrafo único. Nas pastas em que se aguarda decurso de prazo ou determinado ato que dependa de agentes externos, o prazo de 30 (trinta) dias deverá ser contado a partir do decurso do prazo ou da implementação do ato aguardado.

Art. 12. Determinar que os ofícios e requerimentos administrativos recebidos por este Juízo e que tratem acerca de atualização de dados cadastrais no SISJEF sejam atendidos pelo setor correspondente independente de despacho, com exceção de requerimento de advogado(a) para ter acesso pela consulta processual via internet a processo em que não possua procuração ou substabelecimento.

Art. 13. Em atendimento aos termos da Resolução 121, de 05/10/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Ofício Circular n. T3-OCI-2012-00060, ressaltar que o acesso aos autos eletrônicos de advogado que não atue no processo será realizado mediante requerimento do(a) interessado(as) a este Juízo, com indicação do número do processo. A petição será anexada no processo indicado e uma vez autorizado o cadastro este terá a delimitação da data final e inicial do acesso.

Art. 14. O (A) diretor(a) de Secretaria está autorizado(a) a assinar ofícios e mandados que não sejam endereçados às autoridades.

Art. 15. Tendo em vista que o lançamento de fases é apenas informativo e visando impedir a equivocada informação em caso de lançamento de fase equivocada, o servidor deverá certificar o ocorrido e proceder ao cancelamento da fase a qualquer momento, desde que não implique prejuízo nos autos.

Art. 16. Determinar aos (às) servidores (as) que o atendimento por meio de telefone às partes sem advogado e aos (às) advogados(as) seja restrito somente à informação quanto à fase processual em que o feito se encontra. As dúvidas referentes ao cadastro no Peticionamento Eletrônico e outros assuntos relacionados ao sistema informatizado também poderão ser sanadas por telefone e, no caso de informação de erro de acesso à página, orientar o (a) interessado (a) a encaminhar e-mail, com print da tela de erro, para o endereço eletrônico: [drds\\_jef\\_secretaria@trf3.jus.br](mailto:drds_jef_secretaria@trf3.jus.br).

Art. 17. Nas decisões de deferimento de liminar ou de tutela antecipada, a contagem do prazo terá início a partir da data de intimação da parte e não da juntada do mandado cumprido.

## Capítulo II – DO INÍCIO DO PROCESSO, REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL E ATERMAÇÃO

Art. 18. As petições iniciais distribuídas no Juizado somente serão protocoladas se instruídas com cópias legíveis dos documentos necessários para a propositura da ação, à vista da necessidade de digitalização de imagens, devendo o servidor:

I – quando a parte autora sem advogado trazer fotocópia de documento sem autenticação, conferir com o original e certificar a autenticidade da fotocópia;

II - no caso de protocolo de petições em que a parte conta com a atuação de advogado, observar se consta declaração do advogado de que a fotocópia de todos os documentos é autêntica, nos termos do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil, alertando o advogado ou estagiário do escritório de advocacia quanto à necessidade de tal declaração.

Parágrafo único. A vedação de juntada de documentos originais também se aplica aos documentos requisitados pelo Juízo às entidades públicas, notadamente aos processos administrativos do INSS, salvo nos casos expressamente autorizados pelo Juiz do processo.

Art. 19. Quando a parte ingressar sem advogado, após a reprodução do documento original que esteja legível, e antes de encaminhar para a digitalização, o servidor responsável pelo protocolo deverá certificar a sua autenticidade.

Art. 20. A ação deverá ser obrigatoriamente instruída com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro, sendo aceita ainda a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. No caso de parte sem advogado, o servidor responsável pelo atendimento deverá proceder à consulta no site da Secretaria da Receita Federal e certificar a validade do extrato.

Art. 21. Quando do protocolo da petição inicial ou no momento da atermação, o setor responsável deverá verificar se a parte autora apresentou os seguintes documentos:

I – Ressalvadas as pessoas em situação de rua, comprovante de residência, em área abrangida pela jurisdição desta Vara Federal, datado de até 6 (seis) meses a contar da propositura da demanda, servindo, para efeitos de comprovação de residência, os seguintes documentos:

- a) fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone etc,
- b) correspondências entregues pelos correios no endereço da parte autora;
- c) declaração prestada perante a autoridade policial na Delegacia de Polícia;

II – documento de identidade da parte autora, que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública – Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM), bem como comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física, ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e cópia do contrato social, se pessoa jurídica, documentos esses

referentes a TODOS OS DEMANDANTES, inclusive incapazes e seus representantes legais;

III – Números de telefones para contato, se possível;

IV – Indicação expressa do valor da causa;

V – Renúncia expressa ao valor excedente à alçada do Juizado Especial;

VI – declaração de autenticidade das fotocópias firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil;

VII – declaração de hipossuficiência;

VIII – procuração ad judicium e eventual substabelecimento;

IX – Instrumento público de procuração ou particular com assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos casos em que o demandante seja analfabeto;

X – nos casos em que a parte autora, maior de 18 (dezoito) anos, alegue incapacidade para os atos da vida civil, deverá apresentar “Termo de curatela”, ainda que provisória e deferida liminarmente, devidamente acompanhada do documento de identidade do(a) curador(a), que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública – Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM), bem como comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

XI – nos casos em que o pedido tenha fundamento no direito das sucessões ou decorra do óbito de terceiro, documento de identidade que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública – Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM), bem como comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) falecido(a), sem prejuízo das certidões de registro civil pertinentes;

XII – no caso de ação previdenciária, cópia do ato impugnado (indeferimento/cessação), prevalecendo o mais recente na hipótese de reiteração de requerimentos administrativos (para os pleitos referentes à concessão/restabelecimento de benefícios);

XIII – no caso de ação previdenciária em que a parte autora conte com atuação de advogado(a), cópia do processo administrativo em nome do (a) autor(a);

XIV – nas ações que contenham pedido de auxílio-reclusão, atestado de permanência carcerária recente, que abranja todo o período da prisão do instituidor;

XV – nos casos de pedido de reposição de perdas inflacionárias contra a Caixa Econômica Federal, comprovante do saldo a ser atualizado e número de inscrição da parte autora no Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

§ 1º. Em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, a parte deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro assinada em formulário próprio.

§ 2º. Nas causas em que o(a) autor(a) for indígena, será admitido como comprovante de residência a declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, datada de até 6 (seis) meses a contar da propositura da demanda.

§ 3º. Na hipótese do advogado apenas apresentar documento que comprove a tramitação da ação de interdição, sem apresentação do termo de curatela, os autos serão conclusos para o juiz, a fim de se nomear curador provisório.

Art. 22. Se a parte autora comprovar o prévio requerimento administrativo, mas não puder comprovar o indeferimento em razão de omissão do ente público na apreciação do seu pleito, a demanda será admitida se já houverem transcorrido mais de 60 (sessenta) dias desde a data do protocolo do pedido na via administrativa.

Art. 23. Caso o valor da causa não esteja de acordo com o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, com o quanto acordado no Enunciado 10 da TRMS, ou quando não reflita exatamente o quanto pretendido com a demanda, a Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição ou, quando o caso, a Seção de Processamento, facultará à parte autora que corrija o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 24. Ausente qualquer documento necessário à propositura da ação, a Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição ou, quando o caso, a Seção de Processamento, providenciará a intimação da parte autora, indicando os documentos faltantes para que sejam apresentados no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência da possibilidade de extinção do feito sem resolução do mérito.

Art. 25. A Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição e a Seção de Processamento deverá intimar a parte autora para que esclareça eventuais divergências em seu nome em relação à documentação anexada nos autos, bem como de endereço.

Art. 26. A Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição deverá intimar as partes para que substituam os documentos que após digitalizados tornem-se ilegíveis, sob pena de ficar prejudicada a análise da documentação.

Art. 27. A Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição deverá anexar nos processos previdenciários o resultado de solicitação de certidão de natureza cível obtida no sítio [www.tjms.ju.sbr](http://www.tjms.ju.sbr), antes de conferir andamento ao feito para as demais pastas do Gerenciamento de Processos.

Parágrafo único. A consulta deverá restringir-se à cidade em que a parte autora reside.

Art. 28. Após a Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição conferir e concluir o protocolo de Carta



Precatória proceder-se-á ao seu encaminhamento para a pasta adequada no Gerenciamento de Processos, cabendo à Seção de Processamento, após verificar o seu cumprimento, proceder à devolução ao Juízo deprecante.

Art. 29. Determinar que as intimações da parte autora sem advogado sejam feitas, preferencialmente, por meio dos serviços dos Correios. Em caso negativo e sendo o conteúdo de fácil assimilação, a intimação será feita por telefone, preferencialmente pela Seção de Processamento. Em último caso, será expedido mandado de intimação para cumprimento pelo(a) Oficial(a) de Justiça e, residindo a parte autora fora de Dourados, será expedida carta precatória.

§ 1º. A intimação por telefone fica restrita aos despachos de conteúdo simples e de fácil assimilação pela parte autora. Nos casos de decisões, sentenças, inclusive despachos que não sejam de fácil assimilação, negativa a intimação por meio dos Correios, a Seção de Processamento poderá, por meio de contato telefônico, dar ciência à parte autora sem advogado da ocorrência do ato processual e da necessidade daquela comparecer ao Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias, para ser intimada. Decorrido o prazo sem o comparecimento da parte autora, deverá a Seção de Processamento expedir mandado de intimação para cumprimento pelo Oficial(a) de Justiça.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, obtendo resultado negativo em todas as intimações de sentença, tal fato será certificado e o feito será baixado, independente de despacho, sem certidão de trânsito em julgado para a parte autora. Comparecendo a parte autora ao Juizado, o feito será desarquivado e aquela será intimada de todo o teor da sentença de improcedência, quando então começará a fluir o prazo para apresentação de recurso.

Art. 30. Caberá à Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, independente de despacho do juiz:

I. Intimar a parte por meio de ato ordinatório para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar documento original, nos termos do artigo 53 desta Portaria.

II. Providenciar a juntada e respectivo registro no sistema informatizado, se em termos, de procuração e substabelecimento protocolizados;

Parágrafo único: Nas hipóteses em que a juntada de procuração estiver acompanhada de pedido de vista ou carga após a inclusão do advogado nos autos, ciência que a vista requerida está disponibilizada pelo acesso ao site próprio deste Juizado (web).

III. Proceder ao desarquivamento de processos, com a consequente vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, proceder-se à baixa definitiva;

IV. Protocolados documentos ou peças relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos, e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, aviando o necessário, conforme o teor do aludido documento ou peça;

V. Proceder ao desarquivamento de autos para a anexação de ofícios ou outros documentos de caráter apenas informativo, que não demandem providência. Após o protocolo e a digitalização do documento, os autos deverão ser imediatamente baixados pelo referido Setor;

VI. Proceder à retificação da autuação quando a divergência entre o nome da parte contido na petição inicial e o constante no respectivo termo de autuação decorrer de equívoco do servidor responsável pela distribuição, salvo se implicar em retificação de dado constante em sentença proferida nos autos;

VII. Retificar os dados cadastrais da parte autora, de ofício ou em virtude de solicitação, devidamente comprovada por documento. Caso a alteração de dados cadastrais esteja desacompanhada do respectivo comprovante, intimar a parte para, em 05 (cinco) dias, juntá-lo nos autos;

VIII. Ativar o cadastro do advogado mediante apresentação da certidão, durante o prazo de validade desta;

IX. Descartar as petições enviadas pelo sistema de peticionamento eletrônico que apresentem o número do processo correto, ou seja, de acordo com o Sisjef, mas nome da parte errôneo, bem como nas demais situações previstas por atos normativos da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

### Capítulo III – DAS DEMANDAS QUE NÃO RECLAMAM PRODUÇÃO DE PROVA

Art. 31. Os processos que tratem de matéria unicamente de direito, ou de direito e de fato, mas que não reclamem produção de prova em audiência, e que não se encaixem nas condições do artigo 285-A do Código de Processo Civil, observarão o seguinte procedimento:

§ 1º. Após a distribuição, a parte ré será citada, independentemente de despacho específico do juízo, iniciando-se

o prazo para apresentação de sua defesa que será de 30 (trinta) dias, bem como para fazer juntar aos autos os documentos indispensáveis à solução da controvérsia (art. 11 da Lei n. 10.259/2001, independentemente de intimação específica.

§ 2º. No mesmo prazo, entendendo a parte ré pela possibilidade de conciliação, e havendo ensejo para celebração de acordo, deverá trazer aos autos os termos da proposta, juntamente com sua peça de defesa.

§ 3º. Apresentada a proposta de acordo pela parte ré, a parte autora será intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Decorrido o prazo para manifestação, com ou sem ela, os autos serão imediatamente conclusos.

§ 5º. Não sendo apresentada proposta de acordo, esgotado o prazo para contestação, com ou sem ela, o processo deverá ser concluso para sentença.

#### Capítulo IV – Cálculos e Perícias Judiciais

Art. 32. Aos (Às) contadores(as) do Juízo é vedado receber, diretamente, advogados ou procuradores das partes. Parágrafo único. Dúvidas em relação aos cálculos deverão ser apontadas em petição.

Art. 33. Independentemente de despacho judicial os autos serão remetidos à contadoria judicial para:

I – elaboração de cálculos e pareceres pertinentes;

II – elaboração de cálculos relativos à correção monetária dos valores devidos, com base nos índices fixados no julgado, inclusive no tocante à sucumbência e multa, se houver, acrescidos de juros de mora até a data do trânsito em julgado, previamente à expedição do precatório/requisitório de pequeno valor.

Art. 34. Os pareceres e cálculos devem ser anexados aos autos pelo próprio contador, independente de decisão, não podendo ser complementados/alterados salvo por determinação judicial ou erro material. Neste último caso, o servidor deverá anexar parecer/cálculos retificadores.

Art. 35. Em relação aos peritos, compete ao Setor de Perícias:

I – Uma vez apresentado o laudo pelo(a) perito(a), intimar as partes para sobre ele se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias, inclusive sobre eventual proposta de acordo por parte do(a) réu(ré);

II – Prejudicada a realização da perícia inicial, por motivo alheio a vontade das partes, promover novo agendamento da perícia pelo sistema eletrônico do Juizado, bem como as respectivas intimações previstas no artigo 31, incisos III a VII, desta Portaria;

III – Intimação do perito para apresentar o laudo, inclusive o complementar, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, na hipótese de estar vencido o prazo anterior de apresentação, sob as penas da lei;

IV – No caso de eventual proposta de acordo por parte do(a) réu(ré), intimar a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias;

V – Não sendo necessária a colheita de prova oral em audiência, remeter os autos conclusos para sentença, ou intimar as partes para audiência de conciliação a ser agendada pelo Setor de Protocolo, conforme orientação do magistrado;

VI – Sendo necessária a realização de audiência para colheita de prova oral, encaminhar o feito para a Seção de Processamento para o quanto previsto no artigo 31;

VII – Realizar as intimações de tais auxiliares do juízo preferencialmente por correio eletrônico, telefone, ou fc simile, somente se fazendo intimação por mandado nos casos excepcionais e absolutamente necessários;

VIII – Expedir solicitação de pagamento de honorários de perito (a), não havendo impugnação aos laudos ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, inclusive em se tratando de perícia realizada por requisição de outro JEF;

IX – Intimar o(a) assistente social designado(a) nos autos do novo endereço da parte autora, local onde deverá realizar-se o levantamento socioeconômico.

X – Informado pelo(a) médico(a) perito(a) o não comparecimento da parte autora à perícia, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da data designada, encaminhar os autos para sentença;

#### Capítulo V – DA FIXAÇÃO DE QUESITOS POR ESTE JUÍZO

Art. 36. Implantar no âmbito deste Juizado laudos padronizados para perícia médica e de assistência social.

Art. 37. O laudo médico deverá apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia e terá o seguinte teor:

Processo n.

Periciando: RG:

Nome da mãe: Data da realização da perícia:

Perito - Dr.

CRM:

e-mail: Telefone:

O presente laudo pericial foi elaborado para auxílio do juízo, baseado no conteúdo das cópias apresentadas deste processo judicial, nos elementos e exames colhidos na consulta pericial, bem como na experiência profissional especializada deste perito médico.

CORPO DO LAUDO

Identificação

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

R:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

R:

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

R:

Histórico

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

R:

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

R:

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

R:

Outros detalhes relevantes da anamnese.

R:

Exame físico

R:

Exames apresentados pelo periciando

R:

Quesitos do Juízo para os benefícios previdenciários de incapacidade e para o benefício assistencial:

1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?

R:

2) Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? Em não sendo possível precisar a data de início da doença, o perito pode afirmar se é uma doença muito antiga ou se desenvolveu recentemente?

R:

a) Obs. – Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89/, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo.

3) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

R:

4) Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

R:

a) Complementando a pergunta, ainda –quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?

R:

5) A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária?

Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS/ Exige intervenção cirúrgica?

R:

6) Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao (a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?

R:

7) Qual a data – ainda que aproximada – do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)

R:

8) Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais?

Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?

Discussão e Conclusão

Outros esclarecimentos

Dourados, (data)

9) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida

(AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?”

10) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?

(Assinatura)

Quesitos do Juízo para fornecimento de medicamentos:

- 1) O autor é portador de alguma doença? Em caso afirmativo, qual doença?
- 2) Levando-se em conta todos os medicamentos prescritos por médicos anteriores e a resposta clínica do paciente a estes medicamentos, existe algum medicamento que possui resposta terapêutica igual ou semelhante ao medicamento pleiteado e que seja regularmente distribuído pelo SUS? Qual(is)?
- 3) Caso o paciente deixe de tomar o medicamento pleiteado, o seu quadro clínico pode se agravar? A doença pode evoluir?
- 4) Quais os medicamentos utilizados pelo autor desde o início da sua doença?
- 5) Os medicamentos pleiteados na demanda são adequados para o tratamento da patologia da parte autora?
- 6) Existem outros medicamentos, genéricos e/ou de menor custo, que supram os anseios da parte autora no tratamento da doença?
- 7) Tendo em vista a possibilidade de interação medicamentosa, existe um medicamento mais aconselhado para o caso concreto?
- 8) Algum dos procedimentos supramencionados está na lista de distribuição do SUS? Qual?
- 9) No presente caso, quanto tempo deverá durar o tratamento da patologia?
- 10) O medicamento pleiteado possui registro na ANVISA?
- 11) Caso seja um remédio importado, ele tem autorização da respectiva agência de controle farmacêutico?
- 12) Qual é o valor médio de mercado do medicamento objeto do litígio?
- 13) Se necessário, prestar outras informações que o caso requeira.

Art. 38. O laudo do(a) assistente social deverá apresentar fotos da residência da parte autora (fachada e ambiente interno), bem como dos componentes familiares, dentre outras pessoas presentes por ocasião da perícia, devendo ainda conter o seguinte teor:

Processo n°:

Parte autora: RG:

Nome da mãe: Visita realizada em:

O laudo pericial foi elaborado, para auxílio do juízo, baseado no conteúdo das cópias apresentadas neste processo judicial, nos elementos e exames colhidos da visita domiciliar, entrevistas com os componentes do grupo familiar, bem como na experiência profissional especializada deste perito.

**CORPO DO LAUDO**

Dados pessoais do(a) autor(a)

Nome:

RG: CPF:

Idade: Estado civil:

Escolaridade: Número de filhos:

Profissão/ocupação principal: Renda:

Local de Trabalho:

Identificação

Qual o documento de identidade apresentado?

Durante a entrevista, o periciando encontrava-se sozinho ou acompanhado? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Obter e confirmar informações com vizinhos. Descrever o ocorrido, identificando as pessoas entrevistadas, informando nome e endereço.

Histórico

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, dificuldades financeiras, as privações que eventualmente estejam sofrendo, bem como relatório da visita – utilizar o verso, caso o espaço seja insuficiente)

Respostas aos quesitos do Juízo

1. A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada?
2. A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar?
3. Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo);
4. A parte autora ou alguém do grupo familiar<sup>1</sup> possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura?
5. Qual a infraestrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é

localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada?

Fundamente a resposta.

6. A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS/ renda mínima/bolsa escola/auxílio gás etc)?

7. A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.

8. A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.

9. A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública?

10. A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro?

11. Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados?

12. Preencha os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses.

Nome:

Parentesco com parte autora:

RG:

CPF:

Idade:

Estado civil:

Escolaridade:

Profissão/ocupação principal:

Renda:

Local de Trabalho:

Nome:

Parentesco com parte autora:

RG:

CPF:

Idade:

Estado civil:

Escolaridade:

Profissão/ocupação principal:

Renda:

Local de Trabalho:

Nome:

Parentesco com parte autora:

RG:

CPF:

Idade:

Estado civil:

Escolaridade:

Profissão/ocupação principal:

Renda:

Local de Trabalho:

Nome: Parentesco com parte autora:

RG: CPF:

Idade:

Estado civil:

Escolaridade:

Profissão/ocupação principal: Renda:

Local de Trabalho:

Nome:

Parentesco com parte autora:

RG:

CPF:

Idade:

Estado civil:  
Escolaridade:  
Profissão/ocupação principal:  
Renda:  
Local de Trabalho:  
13. Informe as despesas fixas e variáveis do grupo familiar:  
DESPESAS VALOR OBSERVAÇÃO  
Alimentação  
Água e luz  
Aluguel  
Telefone  
Gás  
Remédios

Total

14. Preencha abaixo os dados dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses.

Nome:

Parentesco com parte autora:

RG:

CPF:

Idade:

Estado civil:

Escolaridade:

Profissão/ocupação principal:

Renda:

Local de Trabalho:

Nome:

Parentesco com parte autora:

RG:

CPF:

Idade:

Estado civil:

Escolaridade:

Profissão/ocupação principal:

Renda:

Local de Trabalho:

Nome:

Parentesco com parte autora:

RG:

CPF:

Idade:

Estado civil:

Escolaridade:

Profissão/ocupação principal:

Renda:

Local de Trabalho:

Nome:

Parentesco com parte autora:

RG:

CPF:

Idade:

Estado civil:

Escolaridade:

Profissão/ocupação principal:

Renda:

Local de Trabalho:

Esclarecimentos adicionais que possibilitem melhor compreensão da situação constatada pelo perito judicial, não abordados nos itens precedentes

Submeto a análise supra à consideração superior, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Dourados, (data)

(Assinatura)

Art. 39. Quesitos diversos daqueles constantes dos laudos e devidamente justificados pelas partes serão apreciados por este Juízo.

## Capítulo VI – DOS PROCEDIMENTOS EM GERAIS

Art. 40. A Seção de Processamento deverá, independente de despacho:

I. Intimar a parte contrária para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de decisão, sentença ou acórdão), nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil;

II. Intimar a parte contrária para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;

III. Intimar a parte contrária para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre proposta de acordo;

IV. Intimar as partes, quando o caso, para especificar as provas que pretendem produzir, com ou sem apresentação de réplica, de forma justificada, em 5 (cinco) dias;

V. Intimar o Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, quando o procedimento assim o determinar, atentando-se para as hipóteses legais do CPC, onde se determina a intimação pessoal do “parquet”

VI. Responder ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitada informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício.

VII. Remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno.

VIII. Por ocasião da designação de perícia médica, nas ações que possuam como objeto benefício previdenciário por incapacidade, providenciar a anexação das informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e, se o caso, das constantes do Plenus CV3.

IX. Fazer remessa, ao juízo respectivo, de petições protocoladas por engano na Vara.

X. Certificar, nas ações cautelares, após decorrido 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz no caso negativo.

XI. Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual.

XII. Promover a devolução dos autos eletronicamente, para a Turma Recursal, sempre que esta noticiar que os autos foram indevidamente remetidos para este Juízo.

XIII. Intimar as partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem-se quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo juízo;

XIV. Quando a intimação for encaminhada via correio, cujo aviso de recebimento retornar infrutífero com os motivos:

a. “mudou-se”, “recusado”, “endereço insuficiente”, “não procurado”, “sem distribuição domiciliar”, “não existe número indicado”, “desconhecido”, e “ausente”, ou cujo aviso de recebimento não retornar ou retornar sem anotação ou com anotação ilegível, será providenciada nova intimação, quando possível, por via telefônica. No insucesso, deverá a intimação ser procedida, independentemente de despacho, via oficial de justiça. Frustradas todas as mencionadas tentativas, será dado prosseguimento ao feito, com posterior conclusão para sentença;

b. “falecido(a)”, deverá ser expedido mandado de constatação, no endereço cadastrado no processo, a fim de ser verificada a existência de eventuais dependentes para o recebimento de pensão por morte ou sucessores da parte autora;

XV. Na hipótese de o sistema eletrônico acusar possível prevenção com processo de outro juízo, solicitar informações ao respectivo juízo, utilizando-se de formulário próprio, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, bem como FORNECER, independente de despacho, por meio de correio eletrônico ou malote digital, informações a título de prevenção apontada quando solicitada por outro Juízo.

XVI. Expedir correio eletrônico (preferencialmente) ou ofício, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória, ofício ou consulta prevenção, a cada 45 (quarenta e cinco) dias, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento.

XVII. Quando não estiverem sendo respondidos ofício ou e-mail, versando acerca de informações sobre o cumprimento do ato junto ao juízo deprecado, a Secretaria deverá estabelecer contato telefônico com o deprecado com a finalidade de obter as informações diretamente ou obter na internet extrato do andamento processual, de tudo certificando nos autos.

XVIII. Intimar o(a) autor(a) para se manifestar se a sentença foi cumprida, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o silêncio implicará em concordância.

Art. 41. Das solicitações e comunicações encaminhadas pelo juízo deprecado, a parte interessada será intimada, independentemente de despacho, para manifestação em 5 (cinco) dias, ou tão somente para ter ciência dos atos noticiados.

Art. 42. No caso de frustração do ato deprecado em virtude da inconsistência dos dados constantes da carta, a Secretaria comunicará por e-mail ou ofício ao juízo deprecante, solicitando a correção das informações.

§ 1º. Igual procedimento será adotado na hipótese de ausência de documentos imprescindíveis ou quando inexistente assinatura da autoridade judiciária na carta precatória.

§ 2º. Não havendo resposta em até 30 (trinta) dias, a precatória será devolvida à origem, independentemente de despacho, providenciando-se a baixa na distribuição.

Art. 43. Retornando a carta precatória sem cumprimento, o interessado será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Retornando a carta precatória devidamente cumprida, as partes serão intimadas para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias.

## Capítulo VII – DA SENTENÇA, DOS RECURSOS E DO CUMPRIMENTO DO JULGADO

Art. 44. Quando a sentença não for proferida em audiência, a Seção de Processamento providenciará a intimação das partes por meio do Portal de Intimação e de publicação no Diário Eletrônico, exceto em relação à parte autora que não conte com advogado(a) e não seja ela mesma advogada inscrita na OAB, hipótese em que a intimação será feita conforme a ordem estabelecida no artigo 29 desta Portaria.

§ 1º. Nos processos em que as partes renunciarem expressamente (por escrito) ao direito de recorrer, com a anuência do Ministério Público Federal (caso participante do feito), ou no caso de esgotar-se o prazo sem interposição de recurso, os autos serão arquivados.

§ 2º. Sentenciado o processo e apresentado recurso, a Secretaria certificará o preparo, quando exigível, e intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias;

§ 3º. A parte recorrente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de intimação, para comprovar o recolhimento do preparo, quando exigível, sob pena de deserção.

§ 4º. As custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos da Resolução n. 373, de 9/06/2009, do Conselho da Justiça Federal, posteriormente alterada pela Resolução n. 495, de 19/03/2013.

§ 5º. Caso a Secretaria tenha certificado a irregularidade, intempestividade ou ausência de preparo do recurso, os autos serão imediatamente conclusos ao juiz para decisão acerca da sua admissibilidade.

§ 6º. Quando houver pedido de assistência judiciária para fins de interposição de recurso, com isenção do preparo, os autos serão imediatamente conclusos ao juiz para apreciação.

§ 7º. Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, remessa à Turma Recursal, independente de exame de admissibilidade de recurso, nos termos do Enunciado n. 34 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais – FONAJEF.

§ 8º. No caso de sentença de procedência ou de parcial procedência, após o trânsito em julgado, expedir ofício à APSDJ para cumprimento da sentença.

Art. 45. Nos processos em que for proferida sentença homologatória de acordo, não havendo interesse processual em recorrer (art. 41 da Lei n. 9.099/95), o trânsito em julgado da sentença dar-se-á na data de sua validação, seguindo-se as demais fases para cumprimento do julgado.

Parágrafo único. Na hipótese de sentença homologatória de acordo não proferida em audiência, observar-se-á o disposto no artigo 46, caput.

Art. 46. Quando da intimação da sentença de improcedência, ou quando a parte ré apresentar recurso contra a sentença de procedência total ou parcial, a parte autora sem advogado deverá ser esclarecida que se tiver interesse em recorrer ou apresentar contrarrazões, respectivamente, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, e que para praticar tal ato deverá contratar advogado; com a ressalva de que, tratando-se de pessoa necessitada, que



não tenha condições de pagar advogado e que preencha os requisitos estabelecidos para o atendimento da Defensoria Pública da União, poderá procurar o referido órgão.

Parágrafo único – A Seção de Processamento deverá considerar para efeito de contagem do prazo previsto no caput deste artigo, a data de juntada do Aviso de Recebimento ou do mandado cumprido e, caso ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a data da juntada do Print Screen do resultado do rastreamento do Sistema de Postagem Eletrônica – SPE.

Art. 47. Certificado o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão da Turma Recursal e tendo sido vencido o ente federal, adotar-se-á um dos seguintes procedimentos, conforme o caso:

§ 1º. Na hipótese de ter sido vencido o INSS:

I – Tratando-se de execução de obrigação de pagar quantia em dinheiro e não havendo valor líquido declarado na sentença/acórdão:

- a) os autos serão encaminhados para cálculo à Contadoria deste Juizado,
- b) intimação das partes para se manifestarem acerca do cálculo apresentado pela contadoria do juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, bem como do teor do ofício requisitório de RPV's, o qual deverá ser expedido pelo setor competente após o trânsito em julgado, em atenção aos artigos 9º, 10 e 39, II, todos da Resolução n. 168, de 05.12.2011;
- c) Ciência às partes da informação do TRF dando conta do pagamento do Precatório/RPV; no mesmo ato da intimação, dar ciência à parte exequente de que o montante devido, com os descontos legais (artigo 47, parágrafo 4º da Resolução n. 168 de 2011), está depositado em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada em nome da parte beneficiada, cujos saques independem de alvará, exceto se houver decisão judicial em sentido contrário (parágrafo 2º, do artigo 47, da Resolução n. 168/2011) e regem-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário;
- d) se o caso, após a comunicação do depósito do Precatório/RPV, expedição de ofício à instituição bancária autorizando o representante do beneficiário a levantar os valores depositados em favor do menor, tutelado ou curatelado;
- e) proceder à baixa definitiva, após o lançamento da fase de pagamento realizado pela Secretaria de Informática do TRF 3R;

§ 2º. Na hipótese de ter sido vencido os demais entes públicos federais:

I – Tratando-se de execução de obrigação de pagar quantia em dinheiro e não havendo valor líquido declarado na sentença/acórdão:

- a) a parte ré será intimada para apresentar os cálculos dos valores devidos nos termos do título executivo judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento;
- b) em seguida, a parte autora será intimada para falar sobre os cálculos e requerer a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que seu silêncio implicará a concordância com os valores propostos pela parte ré;
- c) havendo concordância tácita ou expressa da parte autora com os valores propostos pela parte ré, a Seção de Processamento providenciará a expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, conforme o caso, nos termos da sentença proferida e demais atos normativos pertinentes;
- d) havendo discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pela parte ré, os autos serão remetidos à contadoria, que elaborará o demonstrativo dos valores em 30 (trinta) dias. Após as partes serão intimadas para se manifestarem acerca do cálculo apresentado pela contadoria do juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, concluindo-se os autos, em seguida, para decisão do juiz;
- e) homologado o valor por decisão judicial, intimação das partes acerca do teor do ofício requisitório de RPV, o qual deverá ser expedido pelo setor competente após o trânsito em julgado, em atenção aos artigos 9º e 10 da Resolução n. 168, de 05/12/2011;
- f) Ciência às partes da informação do TRF dando conta do pagamento do Precatório/RPV; no mesmo ato da intimação, dar ciência à parte exequente de que o montante devido, com os descontos legais (artigo 47, parágrafo 4º da Resolução n. 168 de 2011), está depositado em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada em nome da parte beneficiada, cujos saques independem de alvará, exceto se houver decisão judicial em sentido contrário (parágrafo 2º, do artigo 47, da Resolução n. 168/2011) e regem-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário;
- g) se o caso, após a comunicação do depósito do Precatório/RPV, expedição de ofício à instituição bancária autorizando o representante do beneficiário a levantar os valores depositados em favor do menor, tutelado ou curatelado;
- h) proceder à baixa definitiva, após o lançamento da fase de pagamento realizado pela Secretaria de Informática do TRF 3R;

§ 3º. Na hipótese de ter sido vencido ente privado federal (ex: Caixa Econômica Federal, etc.):

I – Tratando-se de execução de obrigação de pagar quantia em dinheiro e não havendo valor líquido declarado na sentença/acórdão:

- a) a parte ré será intimada para apresentar os cálculos dos valores devidos nos termos do título executivo judicial,

no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem) reais por dias de descumprimento;

b) em seguida, a parte autora será intimada para falar sobre os cálculos e requerer o cumprimento do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que seu silêncio implicará concordância com os valores propostos pela parte ré; na mesma ocasião, a parte autora ainda deverá ser intimada para informar se há interesse em que os valores a serem depositados em conta judicial sejam transferidos para sua conta particular, com a ressalva de que poderá ocorrer o desconto de transferência -TED, devendo para tanto informar o número da conta, o número do banco, e o número da agência;

c) havendo concordância tácita ou expressa da parte autora com os valores propostos pela parte ré, a Secretaria intimará a parte vencida a depositar o valor judicialmente, em conta vinculada ao processo e a disposição do juízo, bem como a comprovar o depósito em 10 (dez) dias;

d) em seguida, a Seção de Processamento expedirá ofício para levantamento dos valores depositados ou, no caso de a parte autora manifestar-se pela transferência, expedirá ofício para Caixa Econômica Federal com todos os dados necessários determinando a transferência do valor depositado na conta judicial vinculada ao processo para a conta informada do(a) autor(a);

e) havendo discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pela parte ré, os autos serão remetidos à contadoria, que elaborará o demonstrativo dos valores em 30 (trinta) dias. Após as partes serão intimadas para se manifestarem acerca do cálculo apresentado pela contadoria do juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, concluindo-se os autos, em seguida, para decisão do juiz;

II – Tratando-se de execução de obrigação de pagar quantia em dinheiro e havendo valor líquido declarado na sentença/acórdão:

a) a Secretaria intimará a parte vencida a depositar o valor judicialmente, em conta vinculada ao processo e a disposição do juízo, bem como a comprovar o depósito em 10 (dez) dias;

b) em seguida, a Seção de Processamento expedirá ofício para levantamento dos valores depositados ou, no caso de a parte autora manifestar-se pela transferência, expedirá ofício para Caixa Econômica Federal com todos os dados necessários determinando a transferência do valor depositado na conta judicial vinculada ao processo para a conta informada do(a) autor(a);

Art. 48. Após o trânsito em julgado, não sendo a parte autora pessoa incapaz, nas hipóteses em que o valor da execução ultrapassar o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei n. 10.259/2001, o Setor de Processamento intimará a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse de recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso.

§ 1º. Manifestando-se a parte autora pelo recebimento por meio de precatório, antes da elaboração do documento em questão, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intimar o órgão de representação judicial da entidade executada por mandado, o qual conterà os dados do beneficiário e sua inscrição no CPF ou CNPJ, para que informe em 30 dias a existência de débitos do beneficiário para com a pessoa jurídica devedora do precatório que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da CF, sob pena de perda do direito de abatimento, e apresente discriminadamente:

a) valor, data-base e indexador do débito;

b) tipo de documento de arrecadação (DARF, GPS, GRU);

c) código de receita;

d) número de identificação do débito (CDA / PA).

§ 2º. Decorrido o prazo concedido na decisão para tal opção, sem manifestação da parte, ou retornando o telegrama negativo do correio, os autos aguardarão manifestação no arquivo, salvo determinação em contrário.

Art. 49. Sendo incapaz a parte autora, a expedição de pagamentos se fará em seu nome, se de outra forma não dispuser a sentença ou o acórdão.

Art. 50. Nos termos da Resolução CJF n. 168/2011, quando do depósito dos valores, proceder-se-á à intimação da parte e do(a) advogado(a), quando houver, para levantamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Vencido o prazo para levantamento e não havendo lançamento de fase da requisição paga ou comprovante de saque da instituição bancária, a parte será novamente intimada para sacar os valores, com a ressalva de que, no silêncio, o valor depositado poderá ser bloqueado, por decisão judicial.

§ 2º. Após o prazo de 2 (dois) anos, será efetuada nova intimação, e, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, a requisição será cancelada, os valores serão devolvidos ao Erário e o feito arquivado.

§ 3º Cancelada a requisição, poderá ser expedido novo ofício requisitório, a critério do juízo.

Art. 51. Noticiado fato, após a requisição de pagamento, que seja prejudicial à parte, os autos serão imediatamente conclusos ao juiz federal, para as providências cabíveis, podendo determinar, se for o caso, o bloqueio dos valores junto à instituição bancária.

Art. 52. A Seção de Processamento deverá arquivar os processos quando houver lançamento da fase de requisição paga, ou comprovante de saque da instituição bancária, ou a devolução dos valores ao Erário, com o cancelamento da requisição.

Art. 53. Caso constatado o falecimento, a incapacidade civil, ou defeito na representação processual do exequente, será efetuada intimação, por ato ordinatório, para a regularização da falta, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-

se os autos virtuais ao arquivo em caso de silêncio.

Art. 54. O setor de Execução ainda deverá:

I-. Intimar o autor ou exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito, e quando não houver oposição de embargos pelo devedor, bem como expedição de mandado de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente.

II. Verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes.

III. Formulado pedido de retenção de honorários contratuais antes da confirmação da RPV, providenciar intimação da parte autora para providenciar juntada de cópia do contrato de honorários, na eventualidade de ainda não constar no processo e, após, proceder à intimação pessoal do constituinte do(a) Advogado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual causa extintiva do crédito, ou qualquer outro óbice ao seu pagamento, advertindo-o que no silêncio, reputar-se-á íntegro o crédito, e autorizada a referida retenção, ressaltando que eventuais divergências deverão ser dirimidas no juízo competente. Após a manifestação favorável do(a) autor(a), ou no silêncio deste(a) último(a), fica a Seção de Processamento autorizada, independentemente de decisão judicial, a destacar os honorários contratuais conforme requerido.

IV. Proceder à intimação da parte especificada para, em 10 (dez) dias, prestar as informações ou apresentar os documentos solicitados pela Seção de Cálculos Judiciais;

V. Intimação da parte para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar divergências surgidas no momento da expedição de alvará ou requisição de pagamento;

VI – Caso constatado o falecimento, a incapacidade civil, ou defeito na representação processual do exequente, será efetuada intimação, por ato ordinatório, para a regularização da falta, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se os autos virtuais ao arquivo em caso de silêncio, sendo certo que constatada a incapacidade civil, o arquivamento será precedido da intimação do Ministério Público Federal.

#### CAPÍTULO VIII – DO OFÍCIO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Art. 55. Autorizar, nos casos de levantamento de depósitos judiciais efetuados na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil e que dependam de alvará judicial, que o levantamento dos valores correspondentes pela parte seja feito por meio de ofício.

§ 1º. O ofício será expedido em 3 (três) vias, das quais 2 (duas) serão entregues a pessoa autorizada a receber a importância ou ao advogado que o requereu, mediante recibo na 3ª cópia, que ficará arquivada, em ordem numérica, em pasta própria, aberta especificamente para esta finalidade.

§ 2º. O ofício deverá conter toda a especificação do processo, o valor a ser levantado, os descontos de Imposto de Renda quando couber, o prazo de 24 horas, a contar da sua entrega ao gerente, para a agência efetuar o pagamento e o prazo de validade da ordem de levantamento de 60 (sessenta) dias, contados da data da intimação.

§ 3º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento da importância constante do ofício, a agência deverá encaminhar cópia do ofício com a assinatura da pessoa que efetuou o saque, o comprovante com o valor do levantamento, bem como a informação da situação da conta, para serem juntados ao processo respectivo.

#### CAPÍTULO IX – DA FRAGMENTAÇÃO DE PETIÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS

Art. 56. O(a) Supervisor(a) da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição será responsável pela fragmentação das petições, iniciais ou não, para cumprimento do disposto no art. 3º do Provimento n. 90/2008 – COGE.

§ 1º. Após verificar que as petições foram devidamente digitalizadas e anexadas, o(a) Supervisor(a) da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição deverá preencher, observado o prazo do art.58 desta Portaria, Declaração constante do Anexo I da presente, e arquivá-la em pasta virtual criada no Setor de Atendimento especificamente para esse fim.

§ 2º. As cartas precatórias expedidas por este Juizado Especial Federal Cível, após cumprimento e devolução e uma vez digitalizadas e anexadas aos respectivos autos virtuais, serão destruídas por fragmentação, respeitado o prazo do art. 58.

Art. 57. O Diretor de Secretaria será responsável pela supervisão da fragmentação dos processos recebidos das

Varas Federais e Estaduais, e redistribuídos a este Juizado, mediante o preenchimento da Declaração constante no Anexo II da presente Portaria, em observância ao disposto no art. 7º do Provimento n. 90/2008-COGE.

Parágrafo único – Na hipótese de interposição de agravo de instrumento ou conflito de competência em razão da decisão que determinou a redistribuição prevista no caput, a fragmentação dos autos só será feita após o julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

Art. 58. Determinar que a fragmentação das peças previstas nos artigos 56 e 57 seja realizada mensalmente.

Art. 59. As partes que protocolizarem documentos por meio de cópias autenticadas ficam cientes de que tais cópias serão destruídas por fragmentação após a digitalização e inserção no sistema informatizado.

Art. 60. Os documentos originais que não mais se mostrem necessários, serão devolvidos à parte ou ao seu procurador, que serão intimados a retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, mediante preenchimento da declaração constante do Anexo III ou Anexo IV, conforme o caso, da presente Portaria.

Parágrafo único – Após o preenchimento da citada declaração, o(a) servidor(a) do Processamento deverá digitalizá-la, anexá-la ao processo virtual, e fragmentá-la logo após.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Todos os atos praticados pelos servidores, descritos na presente portaria, poderão ser avocados ou revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Art. 62. Determinar que o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região seja aplicado no âmbito deste Juizado, naquilo que não conflitar com a presente portaria, bem como em relação aos demais atos expedidos por este Juízo, e demais orientações.

Art. 63. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo seu conteúdo ser disponibilizado no átrio do Fórum, encaminhando-se cópia, ainda, para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradoria da República em Dourados, Procuradoria da União (AGU), Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria do INSS, Procuradoria Federal Especializada, Defensoria Pública da União, Escritório Jurídico da Caixa Econômica Federal, Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradoria do Município de Dourados, Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Dourados e quaisquer outros órgãos eventualmente interessados.

Parágrafo único. Ficam revogadas as Portarias 6202000008/2012; 6202000011/2012; 6202000012/2012; 6202000020/2012; 6202000026/2012; 6202000027/2012; 6202000029/2012; 6202000035/2012; 6202000036/2012; 6202000040/2012; 6202000054/2012; 6202000062/2012, 6202000001/2013; 6202000006/2013; 6202000037/2013, DOUR-JEF-PRES 0144772, de 13/09/2013, bem como as Ordens de serviço 01/2012 e 02/2012, anteriormente expedidas por este Juízo.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 01/08/2014, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados

Anexo I

Portaria

Juizado Especial Federal Cível de Dourados

Subseção Judiciária de Dourados

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Supervisor(a) da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, RF \_\_\_\_\_, declaro que fragmentei as petições, iniciais ou não, bem como todas as cópias de documentos, inclusive procurações, que as acompanharam, protocoladas no Juizado Especial Federal de Dourados no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos do artigo 3º do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dourados, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.  
ASSINATURA E RF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados

Anexo II  
Portaria  
Juizado Especial Federal Cível de Dourados  
Subseção Judiciária de Dourados  
DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) de Secretaria, RF \_\_\_\_\_, declaro que fragmentei os processos recebidos das Varas Federais e Estaduais, e redistribuídos a este Juizado, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos do artigo 7º do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dourados, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.  
ASSINATURA E RF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados

Anexo III  
Portaria  
Juizado Especial Federal Cível de Dourados  
Subseção Judiciária de Dourados  
DECLARAÇÃO  
PROCESSO N.º

Eu, \_\_\_\_\_, advogado(a) inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB/MS sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro que retirei todos os documentos originais digitalizados no processo em epígrafe, nos termos do Provimento n.º 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral.  
Dourados, MS, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

SERVIDOR RESPONSÁVEL:  
RF:

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados

Anexo IV

Portaria n.

Juizado Especial Federal Cível de Dourados

Subseção Judiciária de Dourados

DECLARAÇÃO  
PROCESSO N.º

Eu, \_\_\_\_\_, parte autora, RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_,  
declaro que retirei todos os documentos originais digitalizados no processo em epígrafe, nos termos do  
Provimento n.º 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral.  
Dourados, MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

RF:

ANEXO V

Declaração de endereço

Eu, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, declaro, sob  
as penas do artigo 299 do Código Penal \*, que o Sr(a).

\_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, mora  
em minha residência, localizada no endereço abaixo:

Rua/Av.: \_\_\_\_\_ N.º: \_\_\_\_\_ Compl.: \_\_\_\_\_ Bairro:

\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Cidade:

\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ assinatura

Observações:

1. Apresentar junto com esta declaração cópia e original de comprovante de endereço recente (até 180 dias), com CEP, como conta de energia elétrica, gás ou telefone;

2. Não é necessário o reconhecimento da assinatura em Cartório.

\*Código Penal, art. 299: “Falsidade ideológica. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

:: SEI / TRF3 - 0586367 - Portaria ::

**Portaria Nº 0586367, DE 01 DE agosto DE 2014.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto na Presidência da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados – Mato Grosso do Sul, **MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** a realização de plantão judicial pelo servidor Vitor André de Matos R. Martinez Vila, Analista Judiciário, RF 6630, Analista Judiciário, nos dias 03/05/2014 (duas horas) e no dia 04/05/2014, nos termos da Portaria n. 0451717, de 25 de abril de 2014; **CONSIDERANDO** o requerimento para compensação de plantão formulado pelo servidor Vitor André de Matos R. Martinez Vila, Analista Judiciário, RF 6630;

#### **R E S O L V E**

**I – DEFERIR** ao servidor Vitor André de Matos R. Martinez Vila, Analista Judiciário, RF 6630, Analista Judiciário, a compensação, conforme requerido, para gozo de 02 (duas) horas no dia 07/08/2014 e para gozo do dia 08/08/2014.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 01/08/2014, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

:: SEI / TRF3 - 0585309 - Portaria N.I. ::

#### **Portaria nº 23/2014**

PORTARIA Nº 23/2014 – 1ª VARA

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Dr. **ROBERTO POLINI**, titular da 1ª Vara Federal de Três Lagoas – 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS-POR-2012/00081, de 30/05/2012, expedida pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** o requerimento acompanhado do respectivo plano de compensação formulado pelos servidores lotados nesta Vara Federal;

#### **RESOLVE:**

**I – CONCEDER** afastamento por motivo de compensação de serviços eleitorais prestados, nos seguintes termos: **FÁBIO AKIRA YAMAMOTO** – Analista Judiciário, Área Judiciária – RF 7372, Assistente de Gabinete (FC-4), no período de 09/07/2014 à 11/07/2014;

**LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO**, Analista Judiciário, Área Judiciária - RF 7382, Diretor de Secretaria (CJ-03), em 14/08/2014.

**II – DESIGNAR** a servidora **LUCIANE TORRES DE ANDRADE**, Analista Judiciária, RF 7028, Oficial de Gabinete (FC-05) para exercer em substituição a função de Diretor(a) de Secretaria - (CJ-03), em 14/08/2014, sem prejuízo de suas atribuições.

**III – DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini, Juiz Federal**, em 01/08/2014, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

## 1A VARA DE PONTA PORÁ

:: SEI / TRF3 - 0585762 - Portaria ::

### **Portaria Nº 0585762, DE 01 DE agosto DE 2014.**

**A Doutora MONIQUE MARCHIOLI LEITE, MM. Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Ponta Porã, Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;**

**CONSIDERANDO** a cessão da servidora **ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS**, da Seção Judiciária de São Paulo para a Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **a partir de 07/07/2014**, nos termos da Portaria 2077, de 29/07/2014, publicada no DOE do dia 31/07/2014;

**CONSIDERANDO** a exoneração do servidor **DANILO CÉSAR MAFFEI** do cargo de Diretor de Secretaria, **a partir de 07/07/2014**, bem como a nomeação da servidora **ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS**, para exercer o referido cargo em comissão, nos termos do Ato 12.720, de 28/07/2014, publicado no DOE do dia 31/07/2014.

### **R E S O L V E:**

I – REVOGAR a portaria nº 0548226, de 07 de julho de 2014, conforme determinado no Processo SEI nº 0001946-47.2014.4.03.8002.

I – DESIGNAR a servidora **ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS**, para, em substituição, **na vacância**, exercer as atribuições da função de DIRETORA DE SECRETARIA (CJ-3) da 1ª Vara Federal de Ponta Porã – MS, **no período de 07.07.2014 a 31.07.2014.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 1º de Agosto de 2014.

**MONIQUE MARCHIOLI LEITE**

**Juíza Federal Substituta**

**no exercício da titularidade**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Substituta**, em 01/08/2014, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.